



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0185

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.317

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar e Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Transporte e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CARTA CONVITE Nº 060/96 - SUSIPE
Da Superintendência do Sistema Penal

RESULTADOS DE JULGAMENTOS e EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

PAUTA DE JULGAMENTO e ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1721, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	320.000
20202.14784724.356	Apoio ao Programa de Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	100.000
T O T A L					420.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos	4120.00	11.100	420.000
T O T A L					420.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTONIO MARIA PEREIRA FONSECA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0133591-9

DECRETO Nº 1723, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.089,00 em favor do Hospital dos Servidores do Estado e do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado e do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.089,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITENTA E NOVE REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.355	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	42.100
20201.14784724.354	Apoio ao Programa de Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	31.313
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	30.000
					150.000
					1.676
20201.13070214.314	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	150.000
					6.000
20203.14784724.358	Apoio ao Programa de Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	30.000
T O T A L					441.089

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das Unidades Orçamentárias, conforme a seguir discriminados:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	73.413
20201.13072174.315	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	100
					1.476
					100
20201.13750253.135	Reforma, Ampliação e Investimento do Hospital dos Servidores do Estado	Investimentos	4120.00	52.204	336.000
20203.13070214.324	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	30.000
T O T A L					441.089

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTONIO MARIA PEREIRA FONSECA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS CP96/0133583-8
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.729 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo nº 15.827/95, oriundo da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 248, de 20 de maio de 1996, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

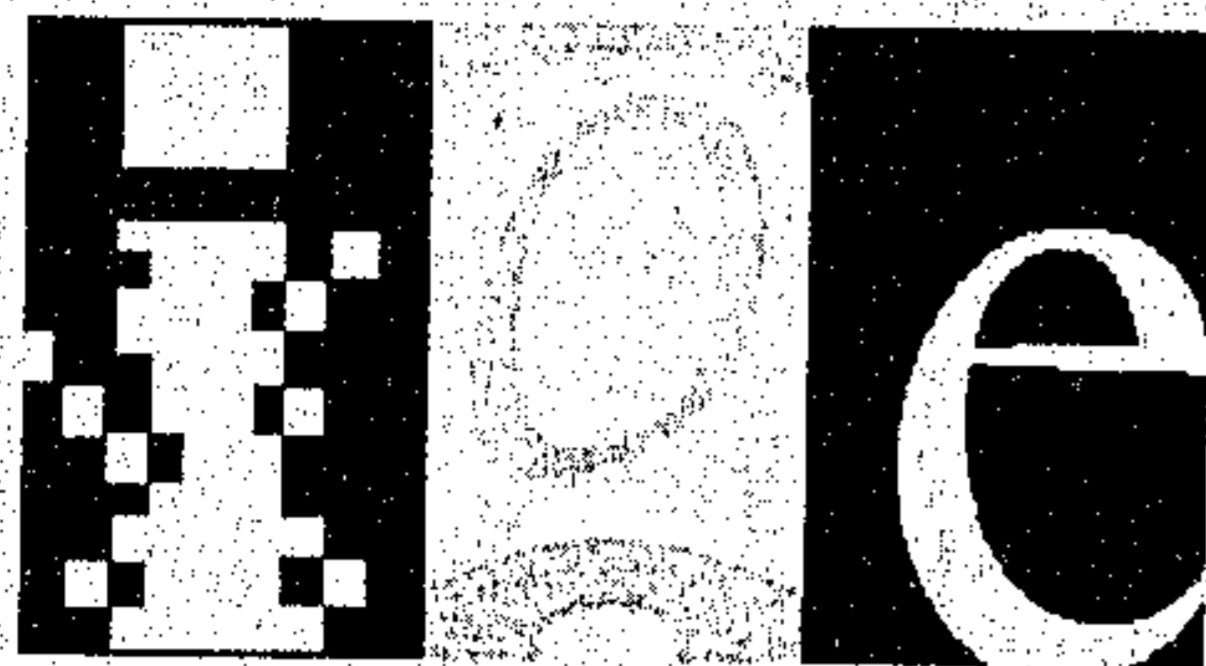
Art. 1º EXONERAR, a pedido, NEUZA FERREIRA DA SILVA, do cargo de Professor Primário, nível EP-3, matrícula nº 0174530-017, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 3 de abril de 1979.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0133574-9



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS. As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIGUEL SARMENTO FILHO do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Floresta), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.07.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134104-0

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ALICE PINA VIGGIANO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Tucumã), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134105-4

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JANELEINE NOBREGA MEIRA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Redenção), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134122-6

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JANELEINE NOBREGA MEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134155-2

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO MAIA DIAS, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Colares), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134097-3

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO MAIA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 1996

ALMIR GABRIEL
Governador
ROSA MARIA LIMA FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134097-1

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ORLANDO MENDES CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134115-1

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ORLANDO MENDES CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134124-2

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUCIVALDO CARDOSO DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134147-1

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134143-0

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARGARIDA MARIA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134123-4

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO MARCELO SILVA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134115-3

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MALVINA BATISTA SILVA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134154-1

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVIO JACQUES DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0134173-0

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 07.10 a 05.11.96, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência da titular, o Dr. ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA, Secretário-Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CP96/0134155-3

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, a viajar para Brasília-DF, no dia 09 de outubro do corrente, a fim de participar da discussão do Projeto REFORSUS, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, o Dr. VALRY BITTENCOURT FERREIRA, Diretor Operacional.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP96/0134189-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00184/96-CMG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 054/96-TZ, datada de 07 de Outubro de 1996,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 04 (quatro) diárias ao SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, por ter viajado para o Município de Salvaterra, à serviço do Governo do Estado, no período de 01 a 04/08/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0133575-7

PORTARIA Nº 00185/96-CMG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 055/96-TZ, datada de 07 de Outubro de 1996,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária ao CB PM RG 16496 HENRIQUE CARLOS DE MELO E SILVA HEIDTMANN, por ter viajado para o Município de Paragominas, à serviço do Governo do Estado, no dia 24/08/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0133541-2

PORTARIA Nº 00186/96-CMG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 098/96 do Serviço de Transporte Aéreo datado de 27 de Setembro de 1996,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado à serviço do Governo do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 1996

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0133533-1

ANEXO A PORTARIA Nº 00186/96-CMG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996.

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Altamira e Santarém	11, 12 e 13/09/96	02 (duas)
Carajás	18/09/96	1/2 (meia)
Carajás, Marabá e Almerim	24, 25, 26, 27/09/96	03 (três)
TOTAL DE DIÁRIAS		5 1/2 (cinco e meia)

ERNANI LISBOA COUTINHO JR.

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Altamira e Santarém	11, 12 e 13/09/96	02 (duas)
Novo Repartimento e Tucuruí	20, 21, 22 e 23/09/96	03 (três)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Uruará e Santarém	13 e 14/09/96	1 1/2 (uma e meia)
Marabá e Mão do Rio	15 e 16/09/96	1 1/2 (uma e meia)
Anajás e Soare	20/09/96	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Salvaterra e Salinas	15/09/96	1/2 (meia)
Novo Repartimento e Tucuruí	20, 21, 22, 23/09/96	03 (três)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Cachoeira do Arari	12/09/96	1/2 (meia)
Tucuruí	18/09/96	1/2 (meia)
Altamira, Tucuruí e Uruará	19, 20, 21, 22/09/96	03 (três)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

CARLIÑO DAS MERCÊS COHEN NETO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Carajás e Marabá	18/09/96	1/2 (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		1/2 (meia)

JOÃO BOSCO QUEIROZ MONTEIRO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
Carajás e Marabá	18/09/96	1/2 (meia)
Carajás	19/09/96	1/2 (meia)
Carajás, Marabá e Almerim	24, 25, 26, 27/09/96	03 (três)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

ERRATA
FICA RETIFICADA NA PORTARIA Nº 0218/95 - CMG DE 19/10/95, DA SERVIDORA IZABEL CRISTINA BARROS TAVARES, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.074 DE 23/10/95.

ONDE SE LÊ: Referente aos Triênios de 24/02/76 a 24/02/79 - 02 meses 24/02/79 a 24/02/82 - 01 mês

LEIA-SE: Referente aos Triênios de 24/02/79 a 24/02/82 - 02 meses 24/02/82 a 24/02/85 - 01 mês

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0133567-6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00175/96-SCCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs. 2.538, de 20 de maio de 1994, e 2.608, de 22 de junho de 1994, que regulamentam a regra Jurídica supramencionada,

CONSIDERANDO a necessidade de algumas Unidades Administrativas desta Governadoria funcionarem em regime de Tempo Integral.

RESOLVE:
Conceder Gratificação de Tempo Integral ao servidor RAIMUNDO DAMASCENO PROGÊNIO, matrícula funcional nº 5323320-010, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a contar de 01 de agosto de 1996.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de outubro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133558-7

PORTARIA Nº 00176/96-SCCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o memorando nº 078-Cerimonial, datado de 08 de outubro de 1996,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores JOÃO MAGNO PACHECO e RAIMUNDO MIRANDA FILHO, por terem viajado para os Municípios de Capitão Poço, Irituia e São Miguel do Guamá, à serviço do Governo do Estado, no dia 23/09/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de outubro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subcheefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0133550-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3187 DE 23 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA JOSÉ MARTINS MORAES, Mat. nº 0472581/011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Castelo Branco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.819 de 19.09.96.

CP96/0134088-2

PORTARIA Nº 2231 DE 29 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89 do TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, AIDA MENEZES DE FREITAS DA SILVA, Mat. nº 0403210/012, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun.de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96.

CP96/0134135-6

PORTARIA Nº 1983 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO, Mat. nº 3183661/010, na Função de Auxiliar de Administração Nível "D", lotado na Universidade do Estado do Pará - UEPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.816 de 19.09.96.

CP96/0134163-4

PORTARIA Nº 2134 DE 24 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA PUREZA MOTA, Mat. nº 0260851/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Mun.de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.814 de 19.09.96.

CP96/0134144-7

PORTARIA Nº 1882 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0462578/012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. 1º Grau Dr. Freitas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.777 de 12.09.96.

CP96/0134200-1

PORTARIA Nº 2512 DE 17 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA AURORA DE CARVALHO SANTOS, Mat. nº 0537470-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Junho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.777 de 12.09.96.

CP96/0134199-4

PORTARIA Nº 1987 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MILHOMENS, Mat. nº 3256464/011, na Função de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital dos Servidores do Estado-HSE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.778 de 12.09.96.

CP96/0134160-9

PORTARIA Nº 2337 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ROSA BEZERRA MUNIZ, Mat. nº 0391557/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.778 de 12.09.96.

CP96/0134159-5

PORTARIA Nº 2378 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.114 da Lei nº 3810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, Mat. nº.0357650/018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.V, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E.de 1º Grau Pte. Costa e Silva.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.

CP96/0134158-7

PORTARIA Nº 2165 DE 24 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONSOLAÇÃO QUEIROZ DE PAULA, Mat. nº 0387711/016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Interior - Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.

CP96/0134156-0

PORTARIA Nº 2487 DE 13 DE JUNHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ELZA SOARES CARDOSO BARBOSA, Mat. nº 3200221-018, na função de Agente de Serviço Complementares, Nível "D", lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Junho de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.
CP96/0134157-9

PORTARIA Nº 2335 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA MOURA CONRADO BERNARDO, Mat. nº 0275476/013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior/Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.
CP96/0134176-5

PORTARIA Nº 1986 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ANA LOPES PINTO, Mat. nº 0248746/013, no Cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Mun. do Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.802 de 17.09.96.
CP96/0134127-7

PORTARIA Nº 1880 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Mat. nº 0583677/010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Monte Alegre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134135-8

PORTARIA Nº 2121 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA CREUZA DA COSTA SANTOS, Mat. nº 0332704/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134142-0

PORTARIA Nº 2119 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARINA GIMENES DE ANDRADE, Mat. nº 0394084/014, no Cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Capital/E. Renato Franco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134143-9

PORTARIA Nº 2206 DE 28 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SEBASTIANA CAMPOS DA CUNHA, Mat. nº 0395692/013, no Cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun.de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134134-0

PORTARIA Nº 2305 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89 do TCE, arts.140, inciso III, 130, § 1º, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA FERNANDES ELMESGANY, Mat. nº 0336564/016, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E.Manoel de Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134126-9

PORTARIA Nº 2516 DE 17 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA LENI BANDEIRA NUNES, Mat. nº 0206105-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun.de Pacajá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.801 de 17.09.96.
CP96/0134125-0

PORTARIA Nº 1984 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, HELENA MARIA DE SOUSA LEAL, Mat. nº 0502642/011, no Cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Mun. de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.751 de 10.09.96.
CP96/0134133-1

PORTARIA Nº 2210 DE 28 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89 do TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA ELITA DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0597252/011, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun.de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.817 de 19.09.96.
CP96/0134150-1

PORTARIA Nº 2128 DE 24 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA GOMES DO NASCIMENTO, Mat. nº 0593800/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Mun.de Benevides.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.817 de 19.09.96.
CP96/0134110-2

PORTARIA Nº 2306 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89 do TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ CORPES SOARES, Mat. nº 0410659/015, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ourém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.815 de 19.09.96.
CP96/0134141-2

PORTARIA Nº 2307 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89 do TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, § Único da Lei nº 5351/86, ANALIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO CASSEB, Mat. nº 0325554/011, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401,

Ref.X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Manoel de Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.820 de 19.09.96.
CP96/0134132-3

PORTARIA Nº 2123 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, BENEDITA MARIA FERREIRA LOBATO, Mat. nº 0644501/015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.818 de 19.09.96.
CP96/0134111-0

PORTARIA Nº 2124 DE 23 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, JOVITA MARIA DA SILVA SANTOS, Mat. nº 0294870/014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.818 de 19.09.96.
CP96/0134118-8

PORTARIA Nº 2056 DE 21 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NILZA PANTOJA ESTUMANO, mat. nº 0497436/010, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Baião.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA DE LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.803 de 17.09.96.
CP96/0134151-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 235 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 242/SEJU, de 29.12.96, que aprovou a ESCALA DE FERIAS desta Secretaria de Estado de Justiça, para o exercício de 1996.

RESOLVE:
CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30.10.96.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Carmo M. da Costa	1996	01 a 30.10.96
Raimunda dos Santos Barbosa	1996	01 a 30.10.96
Sônia Maria O. de Jesus	1996	01 a 30.10.96
Domiciano Marques de Abreu	1996	01 a 30.10.96
Flora Regina C. de Mendonça	1996	01 a 30.10.96
Luziano Maria Pereira Mota	1996	01 a 30.10.96
Cleomar dos Reis Cruz	1996	01 a 30.10.96
Kelly Regina C.C. Branco	1996	01 a 30.10.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 30 de setembro de 1996.

WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício.
CP96/0133557-9

PORTARIA Nº 233 DE 26 DE SETEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
MANDAR SERVIR na Superintendência do Sistema Penal do Estado, órgão desta SEJU, o servidor JOSÉ ALVES FEITOSA, Agente de Portaria, lotado no Núcleo Regional de Justiça I - SANTAREM, com ônus para aquela SUSIPE, a partir de 01.11.1996.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de setembro de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP96/0133549-9

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 213 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar JOSÉ MARIA LEAL PAES, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular JOSÉ NELIO SILVA PALHETA, no período de 10.10 a 13.10.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente
CP96/0133565-8

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 007/96-GAB/JF/MAB

O Doutor ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, designado pelo Ato nº 656, de 05/06/96, do Exmº Sr. Juiz Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

I - ELOGIAR o Servidor JOSÉ LÍBIO DE MORAES MATOS, Bacharel em Economia, Matrícula nº 719022, do quadro de pessoal do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, pelos relevantes serviços prestados à Justiça Federal, no período de implantação da Vara Única de Marabá, ocasião em que demonstrou liderança, capacidade funcional e dedicação ao serviço, para que conste de seus assentamentos funcionais.

II - DETERMINAR a remessa deste ato ao Exmº Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará e ao Exmº Sr. Presidente do INCRA, para conhecimento e providências.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 26 de setembro de 1.996


ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 008/96-GAB/JF/MAB

O Doutor ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, designado pelo Ato nº 656, de 05/06/96, do Exmº Sr. Juiz Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

I - ELOGIAR o desempenho dos seguintes servidores do quadro de pessoal do INCRA - Unidade Avançada de Marabá, postos à disposição da Vara Única de Marabá:

ADEMIR CARNEIRO MARQUES, Assistente de Administração, Mat. nº 719313
HOSANA RODRIGUES NETA SOUSA, Assistente de Administração, Mat. nº 719342
JOÃO ITAGUARY MILHOMEM COSTA, Assistente de Administração, Mat. nº 719371
MARIA MARLENE MELO MARINHO, Assistente de Administração, Mat. nº 719299
JOSÉ CLÓVIS VILAS BOAS DOS SANTOS, Assistente de Administração, Mat. nº 719374

pela excepcional dedicação ao serviço, capacidade funcional e zelo, demonstrados durante o período de implantação da Vara Única de Marabá, para que conste de seus assentamentos funcionais.

II - DETERMINAR a remessa deste ato ao Exmº Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará e ao Exmº Sr. Presidente do INCRA, para as devidas providências.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 26 de setembro de 1.996


ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 009/96-GAB/JF/MAB

O Doutor ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, designado pelo Ato nº 656, de 05/06/96, do Exmº Sr. Juiz Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

I - ELOGIAR o desempenho funcional dos seguintes servidores do quadro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Pará, lotados na Vara Única de Marabá:

JOANA D'ARC AZEVEDO MILÉO, Técnico Judiciário, Mat. nº 3-247
MARIA MARTINS DA SILVA, Técnico Judiciário, Mat. nº 3-246

ODIVAL QUARESMA FILHO, Técnico Judiciário, Mat. nº 249
CRISTIANA DO SOCORRO REIS BITENCOURT, Auxiliar Judiciário, Mat. nº 3-248
ANA CRISTINA MARANHÃO ALVES, Atendente Judiciário, Mat. nº 3-127
DYCERLÂNIO CALISTO FAMA, Atendente Judiciário, Mat. nº 3-254
FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, Mat. nº 3-255
PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ, Auxiliar Judiciário, Mat. nº 3-258

pela excepcional dedicação ao serviço, capacidade funcional e zelo, demonstrados durante o período de implantação da Vara Única de Marabá, para que conste de seus assentamentos funcionais.

II - DETERMINAR a remessa deste ato ao Exmº Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, para conhecimento e providências.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 26 de setembro de 1.996


ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 010/96-GAB/JF/MAB

O Doutor ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, designado pelo Ato nº 656, de 05/06/96, do Exmº Sr. Juiz Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

I - ELOGIAR o excepcional desempenho funcional da servidora ESTRELA BOHADANA RODRIGUES, Técnico Judiciário, Matrícula nº 3-119, na qualidade de Diretora de Secretaria da Vara Única de Marabá, durante o período de implantação desta Unidade, quando demonstrou capacidade funcional e técnico-científica, liderança, dedicação e zelo, ministrando ensinamentos fundamentais aos novos funcionários, e dando soluções às dificuldades operacionais da Vara nos primeiros dias.

II - DETERMINAR a remessa deste ato ao Exmº Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, com a solicitação de que faça constar dos assentamentos da Servidora esta nota de elogio.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 26 de setembro de 1.996


ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PORTARIA Nº 011/96-GAB/JF/MAB

O Doutor ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, designado pelo Ato nº 656, de 05/06/96, do Exmº Sr. Juiz Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, etc.,

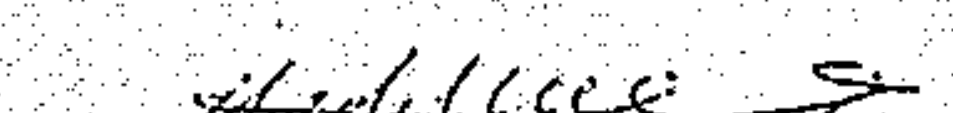
RESOLVE:

I - ELOGIAR o Servidor JEHUD ALVES DA SILVA, Auxiliar de Saneamento, Matrícula nº 0478462, do quadro de pessoal da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Unidade Mista de Marabá, pela excepcional dedicação ao serviço, capacidade funcional e zelo, demonstrados durante o período de implantação da Vara Única de Marabá, para que conste de seus assentamentos funcionais.

II - DETERMINAR a remessa deste ato ao Exmº Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará e ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento e providências.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 26 de setembro de 1.996


ANTÔNIO DE PAULA OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

(G. Reg. 033)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria: Dra. Ivania Fonseca de Sousa

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO			
	MÊS DE SETEMBRO/1996			
CIVEL	SENTENÇAS			
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	1	1		2
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	1	4		5
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS		2		2
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	1	8		9
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		1		1
2200 - MAND. DE SEGURANÇA COLETIVO				
3100 - EXEC. FISCAL/AZENHA NACIONAL			11	11
3200 - EXEC. FISCAL/INS.S.			2	2
3300 - EXEC. FISCAL/OUTRAS			9	9
4200 - EXEC. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL			24	24
9200 - AÇÃO CAUTELAR/NOMINADA	1	1	1	3
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA		3		3
11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO		1		1
11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO		1		1
12000 - AÇÃO TRABALHISTA		1		1
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS				
	4	25	62	91

IVANIA FONSECA DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 2ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
no exercício cumulativo da 2ª Vara

(G.Reg. 072)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/96

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1100	01	01	01	03
1200			02	02
1300		02	05	07
1500	01		03	04
2100	01		10	11
3100	09			09
3200	01			01
3300	32		36	68
4100	03			03
5104			01	01
5204			01	01
9200	01	02		03
10100	03			03
11100	02	01		03
13101		01		01
15205	01			01
15206	01			01
TOTAIS	56	07	59	122

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/96

O DOUTOR PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-01336/96, em que é reclamante JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, a comparecer na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º Andar, às 13h15min, no dia 31.10.96, para a audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: SALÁRIO RETIDO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS (1/3), GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FGTS S/ AVISO PRÉVIO, FGTS - MULTA DE 40%, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, FGTS CÔD. 01 OU LIQUIDATION, SEGURO-DESEMPREGO-INDENIZAÇÃO, VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO, HORAS EXTRAS, JCM.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor da Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 484)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica o Senhor JOSÉ FONSECA (LITISCONORTE), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-1153/96, em que são partes: ISMAEL DOS SANTOS SILVA (reclamante), e MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO E IMOBILIÁRIO LTDA., (reclamada), notificado a comparecer na abertura da instrução processual, marcada para o dia 15.10.96 às 13:30 horas, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 24.09.96.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 467)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/10/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCI-803/95, entre partes: ARNALDO DA SILVA FIGUEIRA exequente e MANUTENÇÃO PALMA GOMES LTDA. E INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA AMAZÔNIA S/A. executada, bem esse a seguir discriminado: 123 m² (CENTO E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS) DE PISO, QUALIDADE EXTRA, MODELO RAVENA, TAMANHO 30X30, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após à realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. - nº 437)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/10/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCI-405/95, entre partes: JOANA D'ARC SANTOS DE SOUZA, exequente e TOMAS PEDRO MORAES executado, bens esses a seguir discriminados:

1 (HUM) TELEVISOR A CORES PANACOLOR MOD TC-144M, 127/220V, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, 14 POLEGADAS, REF. NATIONAL TKU 226001, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 (UMA) ESTANTE TUBOBAR NA COR VINHO COM PRATELEIRA DE VIDRO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

01 (UMA) MESA PARA SALA DE JANTAR COM TAMPÃO EM VIDRO FUMÊ, NA COR VINHO, COM SEIS CADEIRAS COM ARMAÇÃO DE FERRO ESMALTADO NA COR VINHO E ASSENTO ESTOFADO DE PANO PRETO, AVALIADA EM R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

01 (HUM) APARELHO DE SOM, FABRICAÇÃO NACIONAL, SEM NÚMERO COM DUAS CAIXAS DE SOM, TOCA-DISCO, RÁDIO E CASSETE, AVALIADO EM R\$ 180,00;

02 (DOIS) ABAJOUR PARA SALA DE ESTAR, SENDO UM COM CHAPÉU PRETO E OUTRO NA COR ROSEÁ DE UM METRO DE ALTURA, CORPO NA COR VINHO, AVALIADOS EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

01 (HUM) JOGO DE MESA/CADEIRA (04) DE PLÁSTICO REFORÇADO DE COR BRANCA, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

01 (HUM) REFRIGERADOR CONSUL-HIG-H CLASS, COR BEGE, COM CAPACIDADE DE 253 LITROS, SEM NÚMERO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após à realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. - nº 439)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 8326/96
A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.10.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem ofere-

cer maior lance, o bem penhorado na execução movida por FAUSTO GOMES MOREIRA contra EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., nos autos do Processo nº 011-1549/94, a seguir.

UM TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 33, SITUADO NA MARGEM ESQUERDA DA RQDOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, ÂNGULO DA PASSAGEM FRANCISCO DAMIÃO, PARTE DESTACADA DO LOTE Nº 62 DA ANTIGA FAZENDA VAL-DE-CANS, NA ALTURA DO QUILOMETRO 14 DO EXTINTO RAMAL FERROVIÁRIO BELÉMICOARACI, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00M (DEZ METROS) DE FRENTE, LATERAL DIREITA FORMADA POR UMA LINHA COMPOSTA DE TRÊS ELEMENTOS: O PRIMEIRO COM 30,00M (TRINTA METROS); O SEGUNDO COM 20,00M (VINTE METROS); O TERCEIRO COM 37,00M (TRINTA E SETE METROS); LATERAL ESQUERDA COM 67,00M (SESSENTA E SETE METROS); E 30,00M (TRINTA METROS) PELA LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM A REFERIDA PASSAGEM E DE OUTRO LADO COM IMÓVEL SEM NUMERAÇÃO OFICIAL. DADOS EXTRAÍDOS DE CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DO REFERIDO IMÓVEL, DO CARTÓRIO CONDURÚ, LIVRO 116, FLS. 069, REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL, NO LIVRO 2-R, AS FLS. 68, MATRÍCULA 68. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 355)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24 de outubro de 1996, às 15:00hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-1677/95, em que são partes: RAIMUNDA DA SILVA FIGUEIRA exequente e SOFIA COSTA LTDA. executada, bem (ns) esse(s) em contrados à AV. MARQUES DE HERVAL, 1431 ***** que é (são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- 01(UM) CONJUNTO DE COMODAS DE CINCO GAVETAS SEPARADAS, EM MADEIRA MADICA, AVALIADO POR R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) *****

- 01(UMA) ESCRIVANINHA EM PINHO COM 02 (DUAS) GAVETAS SEPARADAS, EM MADEIRA MACIPCA, AVALIADA POR R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) *****

- 01(UMA) MESA DE JANTAR COM TAMPO DE VIDRO, QUADRADA, COM QUATRO CADEIRAS, EM MADEIRA ESCURO, AVALIADO POR 250,00 (DUEZENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

- 01(UM) FREEZER BRANCO ESMALTEC 255 EASY FLOW, AVALIADA POR R\$-200,00 (DUZENTOS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-550,00 (CINQUENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva) Auxiliar Judiciário, lavrei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Lúcia Teixeira Machado
Juíza do Trabalho
Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. 348)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18 de outubro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-0451/96, em que são partes: ROBERTO ALEXANDRE MENDES AYRES, exequente e EMPRESA AMAZONICA DE PLANEJAMENTO LTDA, executado, bem(ns) esse(s) en-

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

contratos à TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 777
 ***** que é(são) o(s) seguinte(s)
 com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões)
 - 01(UMA) MESA REDONDA, EM REGULAR ESTAD-
 O DE CONSERVAÇÃO, COM PERNA DE FERRO
 REVESTIDO DE ALUMÍNIO, EM CEREJEIRA AVA-
 LIADA EM R\$- 30,00(TRINTA REAIS) *****
 - 01(UMA) MESA P/ MÁQUINA DE ESCREVER
 EM MOGO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVA-
 ÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM UMA GAVETA, COM
 PÉ EM RODINHAS, AVALIADA EM R\$-30,00 (
 TRINTA REAIS) *****
 - 02(DUAS) MÁQUINAS DE CALCULAR DA
 MARCA DISMAD, EM REGULAR ESTADO DE CON-
 SERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA
 UMA POR R\$-50,00(CINQUENTA REAIS). TOTAL
 R\$-60,00(SESSENTA REAIS) *****
 - 02(DUAS) MESAS DE ESCRITÓRIO COM 02
 (DUAS) GAVETAS NA LATERAL ESQUERDA EM
 CEREJEIRA, REVESTIDA EM LAMINADO, AVALIA-
 DA CADA UMA POR R\$-50,00(CINQUENTA REAIS)
 TOTAL R\$-100,00(CEM REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-270,00(DUZENTOS E
 SETENTA REAIS) *****
 Quem Pretender arrematar ditos bens
 deverá comparecer no dia, hora e local
 deverá garantir o lance de 20% (vinte
 por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados
 é passado o presente EDITAL, que será
 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado
 e afixado no lugar de costume, na sede
 desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Be-
 lém, Estado do Pará, aos quatro
 dias do mês de Agosto de Mil
 novecentos e noventa e seis. Eu,
 (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário,
 Lavrei. E eu (ANA MARGARIDA
 DANTAS REIS), Diretora de Secretaria,
 subscrevi.

MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 na 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.383)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO,
 Juíza do Trabalho Presidente na
 13ª Junta de Conciliação e Julgamento
 de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente
 EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
 no dia 21 de outubro de 1996, às 14:00
 horas na sede desta Junta, na Tv. D.
 Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão
 levados a público pregão de venda e
 arrematação a quem oferecer o maior lan-
 ce sobre os bens penhorados nos autos do
 Processo. 13aJCI-551/96, em que são par-
 tes: JOSÉ EDUARDO RAMOS *****
 exequente FRIGORÍFERO VALE DO TAPANÁ
 executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s)
 na TRAV. DO CRUZEIRO S/Nº ENTRE 4ª E 5ª
 RUA ***** e que é(são) o(s) seguinte(s)
 com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).
 - 02(DOIS) FREEZES HORIZONTAIS MULTI
 SHOP H30, DA MARCA PROSDCIMO DE COR BRAN
 CA COM TAMPAS CADA UM MODELO 04356CB101
 SÉRIE C0007350. AVALIADA CADA UM EM
 R\$-900,00(NOVECENTOS REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.800,00(HUM MIL
 E OITOCENTOS REAIS) *****
 Quem pretender arrematar ditos bens,
 deverá comparecer no dia, hora e local
 deverá garantir o lance de 20% (vinte
 por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados
 é passado o presente EDITAL, que será
 publicado no Diário Oficial do Estado
 e afixado no lugar de costume, na sede
 desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Be-
 lém, Estado do Pará, aos quatro
 dias do mês de Setembro de mil
 novecentos e noventa e seis. Eu
 (Jefferson Silva), Aux. Judiciário,
 Lavrei. E eu (ANA MARGARIDA
 DANTAS REIS), Diretora de Secretaria,
 subscrevi.

MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 na 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.384)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO,
 Juíza do Trabalho Presidente na 13ª
 Junta de Conciliação e Julgamento de
 Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente
 EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
 no dia 30 de outubro de 1996, às 15:00hs
 na sede desta Junta, na Travessa Dom
 Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão
 levados a público pregão de venda e
 arrematação a quem oferecer o maior lan-
 ce sobre os bens penhorados nos autos do
 Processo 13aJCI-0861/96, em que são par-
 tes: JAINE FRANCISCO DE ASSIS *****
 exequente e RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA*****
 executado, bem(ns) esse(s) en-
 contrados à TRAV. PIRAJÁ, 1231 *****
 ***** que é(são) o(s) seguinte(s)
 com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões)

- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO
 CONSUL. DE 15.000 BTU'S, EM REGULAR ESTAD-
 O DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVA-
 LIADO POR R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
 - 01(UM) APARELHO DE FAX TOSHIBA 3400
 E7182A, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO
 E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-400,00
 (QUATROCENTOS REAIS) *****
 - 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO
 SPRINGER MUNDIAL, DE 7.500 BTU'S, EM RE-
 GULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVA-
 ÇÃO, AVALIADO POR R\$-300,00(TREZENTOS
 REAIS) *****

- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA
 OLIVETTI MOD. ET 1250, N.º 701307 EM
 REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CON-
 SERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-400,00(QUATRO-
 CENTOS REAIS) *****
 - 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL
 FACIT MOD. 1742/4222, N.º SÉRIE 336297352
 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUN-
 CIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-200,00(DUZEN-
 TOS REAIS) *****
 - 01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL
 OLIVETTI LINHA 98, N.º SÉRIE 2886408, EM
 REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIO-
 NAMENTO, AVALIADA POR 180,00(CENTO E OT-
 TENTA REAIS) *****
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.880,00(HUM MIL
 OITOCENTOS E OITENTA REAIS) *****

Quem Pretender arrematar ditos bens
 deverá comparecer no dia, hora e local
 deverá garantir o lance de 20% (vinte
 por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados
 é passado o presente EDITAL, que será
 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado
 e afixado no lugar de costume, na sede
 desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Be-
 lém, Estado do Pará, aos quatro
 dias do mês de Agosto de mil
 novecentos e noventa e seis. Eu,
 (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário,
 Lavrei. E eu (ANA MARGARIDA
 DANTAS REIS), Diretora de Secretaria,
 subscrevi.

MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
 Juíza do Trabalho Presidente
 na 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.487)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
 EDITAL DE PRAÇA
 PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente
 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem
 que, no dia 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1996, às 08:45 horas, na sede
 desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público
 pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem
 penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1540/95, movido(a) por
 PEDRO DOS SANTOS BRILHANTE, contra INDÚSTRIA REUNIDAS
 MARARU LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os
 seguintes:

Uma máquina para beneficiamento de madeira, tipo tupia, marca Rockwell
 Invicta, nº de série 4962, funcionando, avaliada em R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora,
 local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
 correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
 conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no
 Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta
 Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu,
 JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 22 de setembro de 1996.
 LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 443)

**EDITAL DE PRAÇA
 PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente
 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem
 que, no dia 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1996, às 10:15 horas, na sede
 desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público
 pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem
 penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0605/92, movido(a) por
 ROSEMARY AZEVEDO MACAMBIRA, contra BENEDITO PEREIRA
 PANTOJA, bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

Hum terminal telefônico de nº 522-4672 avaliado em R\$-917,00
 (Novecentos e Dezesse Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora,
 local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
 correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
 conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no
 Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta
 Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu,
 JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 371)

**EDITAL DE PRAÇA
 PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente
 da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem
 que, no dia 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1996, às 08:00 horas, na sede
 desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público
 pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem
 penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0455/94, movido(a) por EMIR
 OLIVEIRA IMBIRIBA, contra LUIS FELIZ CARDOSO, bens esses encontrados
 à disposição desta Junta e são os seguintes:

Um imóvel situado à Av. Hilda Mota, nº 1262, medindo 13,30 metros de
 frente por 30,50 metros de fundos, cercado na frente, murado nos fundos,
 contendo uma casa de madeira, com a cozinha em alvenaria, medindo 6 metros de

frente por 12,70 metros de fundos, coberta de telhas de amianto, gradeada na parte
 de madeira, com 3 quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, forrada na parte
 de madeira. Avaliada em R\$-8.000,00 (Oito Mil Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora,
 local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
 correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
 conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no
 Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta
 Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu,
 JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 372)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA.
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS
 A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO
 SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE
 ABAETETUBA/PA.**

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU
 DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1996 ÀS
 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668,
 SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A
 QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS
 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 2598/95 EM QUE SÃO PARTES:
 TEREZINHA DA SILVA, EXEQUENTE E RODOMAR LTDA.,
 EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UM ÔNIBUS MARCA
 MERCEDES BENZ, PLACA JK-1000-PA, ANO 1991, CHASSI
 9BM38408MB914778, NÚMERO DE ORDEM 128, 45 LUGARES, COR
 BRANCA E AZUL PREDOMINANTES. O VEÍCULO ESTÁ DESPROVIDO
 DE PNEU SOCORRO, "MACACO" E CHAVE DE RODA". VALOR R\$
 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ
 COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS,
 FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL
 CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
 FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO
 ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA
 13.11.96 ÀS 10:00 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR
 VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA
 QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO
 O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO
 ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TREZE
 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E
 NOVENA E SEIS (13.09.96). EU, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE
 SOUZA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU,
 MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI
 E SUBSCREVO.

GEORGIA LIMA PITMANN

Juíza do Trabalho Substituto, Presidente na MM. JCI de Abaetetuba
 (G. Reg. - nº 431)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO
 SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE
 ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL,
 OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1996
 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668,
 SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A
 QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS
 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 3019/95 E 3020/95 EM QUE SÃO
 PARTES: ELOY DA SILVA CARDOSO E OUTROS, EXEQUENTE E
 MADEIREIRA ROSA DOS VENTOS, EXECUTADA, CUJO BEM É O
 SEGUINTE: "UMA MÁQUINA DESTINADA A BENEFICIAMENTO DE
 MADEIRA TIPI "JUNTORA", MARCA "MAZUTTI", MODELO DE-1400, N.º
 DA SÉRIE 921064, 200 VOLTS, 60 HZ, COM PROPULSÃO DE MOTOR
 ELÉTRICO, MARCA "WEG", 03 CV. VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL
 REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER
 NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE
 QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE
 A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES,
 OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE
 SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 12.11.96 ÀS 10:00
 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS
 TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE
 AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE,
 QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E
 AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TREZE
 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E
 NOVENA E SEIS (13.09.96). EU, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE
 SOUZA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU,
 MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI
 E SUBSCREVO.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juíza do Trabalho Substituto, Presidente na MM. JCI de Abaetetuba
 (G. Reg. - nº 433)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
 EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2376/96,
 COM PRAZO DE VINTE DIAS
 PROCESSO JCI-TU-397/96**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Tra-
 balho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que
 no dia 18.10.96, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Verid-
 ano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arremata-
 ção, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por
 MERCEDES DA SILVA SANTOS, contra MADEIREIRA DOM VITAL esse
 encontrado no endereço da executada na Rod. PA 263, próximo ao Posto Fiscal,
 Breu Branco, que é o seguinte: "01 (HUM) PNEU DE CAMINHÃO, MARCA
 PIRELLI, NOVO, 10,00 R 20, LS 97 RADIAL, AVALIADO EM R\$ 300,00
 (TREZENTOS REAIS) E 01 (HUM) PNEU DE CAMINHÃO MARCA
 MICHELLIN XZA 10,00 R 20, NOVO, RADIAL, AVALIADO EM R\$ 300,00
 (TREZENTOS REAIS), NUM TOTAL AVALIADO DE R\$ 600,00
 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local
 acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal cor-
 respondente a vinte por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento
 dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos lugares de cos-
 tume e divulgado pelos meios no alcance desta Justiça.

Tucuruí, 04 de setembro de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO,
 Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO,
 Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 371)

Biblioteca "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0193

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.317

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 405, DE 02.10.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Abaetetuba
PERÍODO: 07.10.96 a 08.10.96 CP96/0134145-3

PORTARIA Nº 407, DE 07.10.96
NOME: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO - Mat. 5693870-019
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Marabá
PERÍODO: 09.10.96 a 11.10.96 CP96/0134153-3

PORTARIA Nº 409, DE 09.10.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Bagre e São Sebastião da Boa Vista
PERÍODO: 08.10.96 a 10.10.96 CP96/0134244-3

FÉRIAS

PORTARIA Nº 408, DE 09.10.96
NOME: MARCO ALBERTO DE LUCA - Mat. 006025-015
PERÍODO AQUISITIVO: 1995
PERÍODO DE GOZO: 01.09.96 a 30.09.96.

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 10/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 137 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR AS SERVIDORAS ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0082783-26 E ANTONIA AUREA DE OLIVEIRA SANTOS, AUXILIAR DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0097322-17 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O DESAPARECIMENTO DE UM AMALGAMADOR ELÉTRICO, RELATADO NO MEMORANDO Nº 488/96 DA UNIDADE MISTA DA MARAMBAIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0134253-2

PORTARIA Nº 138 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES DENISIO DE JESUS COSTA LIMA, ADMINISTRADOR, MAT. Nº 5091462-17, MARIA MADALENA DOS SANTOS, ASSISTENTE SOCIAL, MAT. Nº 0095184-10 E OSVALDO JOSÉ LOBATO GALÚCIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. Nº 087980-10, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A FALSIFICAÇÃO NO CONTRACHEQUE DA SERVIDORA MARIA INÊS DE LIMA VALENTE, RELATADA NO MEMO Nº 0163 DA DIVISÃO DE CONTRÓLE DE SALÁRIOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1996.

ELISEU PAES MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.

CP96/0134245-1

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 10/10/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 053/96-HSE de 12/03/96, responsável pela Tomada de Preços nº 005/96-HSE, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo Hospitalar, COMUNICA aos interessados que a impugnação ao ato convocatório interposto pela firma Círubel - Cirúrgica Belém Com. Rep. Ltda., foi conhecida, porém, negado-lhe provimentos em conformi-

dade com o parecer da Assessoria jurídica, devidamente aprovado e ratificado pela Presidência da Instituição. Os autos do processo administrativo nº 0670/96, onde constam os termos dessa decisão encontram-se a disposição dos interessados, na sala da CPL/HSE.

Belém-Pa., 08 de Outubro de 1996.

A COMISSÃO

CP96/0134237-0

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 10/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 059/96
ABERTURA: 24.10.96 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (BOLAS DE BASQUETE - BOL, FUTEBOL DE SALÃO, HANDEBOL, ETC...)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO

Belém, 09 de outubro de 1996.

CP96/0134229-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados, que por motivo de força maior, a abertura do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 127/96-CPL/SEDUC, fica adiada para o dia 18.10.96, permanecendo inalterado local previamente determinado.

Belém, 09 de outubro de 1996.

A Comissão CP96/0134221-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 057/96-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos através dos processos nºs 91.141/96, 91.248/96 e 91.251/96 das empresas CHEQUE CARDPIO, GOLDEN TICKET E BLUE CARDS, respectivamente, negando provimento aos mesmos e mantendo a inabilitação.

Belém, 09 de outubro de 1996.

A Comissão CP96/0134230-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguinte processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
132/96	MATERIAL DE CONSUMO (COLANT, NA COR PRETO, CAMISA EM TECIDO ACRÍLICO, MACACÃO EM TERBRIM, ETC...)	17.10.96
133/96	MATERIAL DE CONSUMO (ALICATE UNIVERSAL, ARCO DE SERRA, CHAVE DE FENDA, MARTELO DE BOLA, ETC...)	17.10.96
134/96	MATERIAL PERMANENTE (CAIXA DE SOM, MÁQUINA FOTOGRAFICA, MÁQUINA FILMADORA E MICROFONE PROFSSIONAL)	18.10.96

Belém, 09 de outubro de 1996.

A Comissão CP96/0134238-9

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dia: 10/10/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 017/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M. de IPIXUNA DO PARÁ, deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto à SEDUC, no DEOF, até o dia 30.11.96.

VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0134246-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 025/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M. de Mãe do Rio, deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto à SEDUC, no DEOF, até o dia 30.11.96.

VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0134213-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 046/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M. de Ourilândia do Norte, deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto à SEDUC, no DEOF, até o dia 30.11.96.

VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.
DATA DA ASSINATURA: 30.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0134205-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 014/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio Original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto a SEDUC, no DEOF Departamento de Execução Orçamentaria e Financeira até o dia 30.11.96.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0134222-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 012/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio Original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M. de MUANA, deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto a SEDUC, no DEOF, até o dia 30.11.96.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0134214-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 016/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

OBJETO: Destina-se a prorrogar os prazos de prestação de contas e vigência do Convênio original, por mais 30 dias, por conveniência administrativa.

DA VIGÊNCIA: 30.09.96 até 30.10.96.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A P.M. DE BONITO, deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao T.C.E., independentemente de fazê-la junto a SEDUC, no DEOF, até o dia 30.11.96.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVENIO Nº 013/96-SEDDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que não colidirem com o presente termo aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVENIO Nº 015/96-SEDDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/96 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que não colidirem com o presente termo aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVENIO Nº 020/96-SEDDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que não colidirem com o presente termo aditivo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVENIO Nº 039/96-SEDDUC COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

DATA DA ASSINATURA: 30.09.96. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original que não colidirem com o presente termo aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

(Faf. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 10/10/96)

PORTARIA Nº 469/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 32588/95.

PORTARIA Nº 471/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 74518/96 - 178 URE C. Araguaia

PORTARIA Nº 472/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 69828/96 - ORIXIMINA.

PORTARIA Nº 473/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 15.472/95.

TINS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

PORTARIA Nº 474/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos 52507/95, 19966/95, 30944/95, 10943/95 e 48.912/96 4ª URE DE MARABÁ.

PORTARIA Nº 475/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições considerando a Exposição de Motivos no Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 059/96-GS de 13.07.96.

PORTARIA Nº 477/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 9066/96 - DIDE.

PORTARIA Nº 478/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando do a Exposição de Motivos do Processo nº 63.084/96 ERC. Tenente Rego Barro - Capital, designada pela Portaria nº 294/96-GS.

PORTARIA Nº 479/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO a extrema dedicação dos servidores ANTONIO BERNARDO S. GRADIM, ALCILEIA SOUZA CARVALHO, ELIOENAR TAVARES DIAS, IDO MARIO TAVARES, MANOEL MARIA TENORIO DE FARIAS, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES, ROSA MARIA SO BREIRA ALVES, ROSILENE FERREIRA LOPES, COSME ELIZEU DE OLIVEIRA E SIMY CRISTINA SANTOS DO ROSÁRIO BASTOS, desta Secretaria de Estado de Educação por ocasião da programação do SEMINÁRIO DA REGIÃO NORTE SOBRE OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS.

Artigo 1º - Autorizar esta Portaria de LOUVOR aos servidores ANTONIO BERNARDO S. GRADIM, ALCILEIA SOUZA CARVALHO, ELIOENAR TAVARES DIAS, IDO MARIO TAVARES, MANOEL MARIA TENORIO DE FARIAS, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES, ROSA MARIA SO BREIRA ALVES, ROSILENE FERREIRA LOPES, COSME ELIZEU DE OLIVEIRA E SIMY CRISTINA SANTOS DO ROSÁRIO BASTOS, que contribuíram para que o SEMINÁRIO DA REGIÃO NORTE SOBRE PARÂMETROS CURRICULARES, alcançasse pleno êxito.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 480/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª séries, nas Escolas da Zona Rural no município de Mediana, Iândia.

PORTARIA Nº 481/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando do a Exposição de Motivos do Processo nº 74155/96 - Relatório, designado pela Portaria nº 409/96-GS de dia 14.08.96.

PORTARIA Nº 482/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando do a Exposição de Motivos do Processo nº 74155/96 - Relatório, designado pela Portaria nº 409/96-GS de dia 14.08.96.

PORTARIA Nº 483/96-GS O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando do a Exposição de Motivos do Processo nº 74155/96 - Relatório, designado pela Portaria nº 409/96-GS de dia 14.08.96.

PORT. Nº 0681/96 de 30.08.96 NOME: NILZABETE SOUZA FERREIRA MATR: 6028053/014 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PE EM DEUS/MARABÁ

RETIFICAR NA PORT. 0525/96-4ª URE de 24.06.96, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS, O PERIODO DE 09.08.96 a 06.09.96 PARA 09.08.96 a 07.09.96

PORT. Nº 0679/96 de 30.08.96 NOME: MARIA ANTONIA DE SOUZA MATR: 0274984/018 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR FRANCISCO DE S RAMOS/MARABÁ

PORT. Nº 0680/96 de 30.08.96 NOME: LEZINA NUNES DA SILVA MATR: 0243892/019 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEOTÔNIO AINAGES/JACUNDA

PORTARIA Nº 14348/96 de 30.09.96 NOME: LENA MARIA GRANDIDER ALBIM MAT: 5415152-016 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº 14871/96 de 04.10.96 NOME: REGINALDO RAIMUNDO ALMEIDA DA CRUZ MAT: 0384003-012 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO TÉCNICA PEDAGOGICA/BELÉM

PORTARIA Nº 14863/96 de 04.10.96 NOME: ROSEMARY MARCONDES MAT: 5190657-020 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

PORTARIA Nº 14846/96 de 04.10.96 NOME: TELMA SILVA DE OLIVEIRA MAT: 5418399-017 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI

PORTARIA Nº 14839/96 de 02.10.96 NOME: ENIL DO SOCORRO DE SOUZA PUREZA MAT: 5269504-010 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES

PORTARIA Nº 14842/96 de 02.10.96 NOME: VALCIRO DE OLIVEIRA LIMA MAT: 5555078-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUA

PORTARIA Nº 14831/96 de 02.10.96 NOME: RITA DIAS DE OLIVEIRA SILVA MAT: 6331491-019 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE IRMÃO PLO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 14832/96 de 02.10.96 NOME: LUIS EDIVANDRO MIRANDA DE MELO MAT: 0766461-012 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ODIZIA CORREA FARIAS/BREVES

PORTARIA Nº 14833/96 de 02.10.96 NOME: MARIA JOSE BARATA MOREIRA MAT: 5679486-017 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SANTA ROSA/VIGIA

PORTARIA Nº 14834/96 de 02.10.96 NOME: OSMARINA SARAIWA DOS SANTOS MAT: 5294070-017 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE IRMÃO PLO BARROSO/SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 14835/96 de 02.10.96 NOME: LELLA PIREZ CAMARA MAT: 5192854-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA Nº 14836/96 de 02.10.96 NOME: WELMA RODRIGUES CORRÊA MAT: 6016103-010 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. MARIZETE FIGUEIREDO DE CASTRO/RIO MARIA

PORTARIA Nº 14838/96 de 02.10.96 NOME: JURAMI TAVARES FREIRE MAT: 5340217-012 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. MARIZETE FIGUEIREDO DE CASTRO/RIO MARIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS RETIFICAR

PORTARIA Nº 14840/96 de 02.10.96
NOME: VALDES FERNANDES CORREIA CRUZ
MAT: 6018858-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROF. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO CP96/0133573-0
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 08.01.96

PORTARIA Nº 14841/96 de 02.10.96
NOME: FRANCISCA ALVES DO AMARAL
MAT: 0590355-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE D. LUIZ DE MOURA PA-LHA/XINGUARA
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO CP96/0133581-1
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.96

LICENÇA PARA SERVIDOR A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 14845/96 de 04.09.96
NOME: LEDA ROSANA DOS SANTOS MACEDO
MAT: 6303625-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. RAIMUNDA PINHEIRO/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14914/96 de 07.10.96
NOME: EMILLANO SOARES DE SOUZA FILHO
MAT: 5670683-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO CRISTOVÃO/SÃO JOÃO DO ARAGUA-LA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14940/96 de 07.10.96
NOME: VALDOMIRO BATISTA DA SILVA
MAT: 5268818-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JONHATAS ATHIAS/SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14938/96 de 07.10.96
NOME: JORGE SEBASTIÃO BARBOSA PANTOJA
MAT: 0379697-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE FRANCISCO S. R. PEREIRA/SAN-TO ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14937/96 de 07.10.96
NOME: JOSILENE ARAUJO VIEIRA
MAT: 6314244-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CARMINA GOMES/SÃO FELIX DO XINGU
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14935/96 de 07.10.96
NOME: RILOMAR DE SOUSA
MAT: 5513294-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO RAIMUNDO/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14934/96 de 07.10.96
NOME: JOSILENE SOARES MARTINS
MAT: 5543290-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC E. M. CASTELINHO DO PEQUENO PRIN-CIPE/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14933/96 de 07.10.96
NOME: DORALICE CIRQUEIRA DA SILVA
MAT: 0211893-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/ERC E. M. CASTELINHO DO PEQUENO PRINCIPE/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14932/96 de 07.10.96
NOME: ELIENE OLIVEIRA SALES
MAT: 5717906-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DONA MARIA QUILTERIA/NOVO REPARTI-MENTO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14931/96 de 07.10.96
NOME: GILMAR AFONSO TABORDA
MAT: 0669580-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE ACY DE BARROS PEREIRA /XINGUARA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14930/96 de 07.10.96
NOME: MANOEL OLÍMPIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
MAT: 0570664-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIA TAVARES/SOURÉ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14929/96 de 07.10.96
NOME: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA
MAT: 5715075-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA DAS DORES/PACAJAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 14810/96 de 01.10.96
NOME: MARIA JOSE RAMOS DA COSTA MAT. 0230251-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE ANGELA LEÃO MENDONÇA/MOCAJUBA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4017/96 de 28.03.96, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL; NO PERÍODO DE 03.06.96 a 01.08.96, CORES-FONDEMENTE AO TRIÊNIO DE 19.05.76 a 18.05.96 CP96/0133597-8

DESIGNAR

PORT. Nº 14928/96 de 07.10.96
NOME: ROSINEIDE MARIA DE SOUZA SANTOS
MATR: 0201932/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JOÃO B. DE OLIVEIRA/BREU BRANCO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP96/0134129-3

LICENÇA P/SERVIDOR (CARGO ELETIVO)

PORT. Nº 14926/96 de 07.10.96
NOME: TEREZINHA ALVES DE JESUS
MATR: 0208337/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ ROCHA/S JOÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14927/96 de 07.10.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
MATR: 5303184/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEQUENO CRISTO/S DOMINGOS DO ARAGUAIA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14903/96 de 04.10.96
NOME: ARTUR DE FARIAS MARTINS
MATR: 0700150/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORT. Nº 14902/96 de 04.10.96
NOME: ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
MATR: 5286328/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC/DAT/EE ANEXO ISABEL BARRAL/AGARE
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14901/96 de 04.10.96
NOME: ELY-TRINDADE CHAVES
MATR: 5376424/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMERICA OLIVEIRA/CURRALINHO
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14919/96 de 07.10.96
NOME: RINALDO QUINTINO BORGES
MATR: 5224713/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14918/96 de 07.10.96
NOME: VALDOMIRA FERREIRA GOMES
MATR: 0656810/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO O GORDO/MOJU
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14917/96 de 07.10.96
NOME: MARIA NEUSA MELO OLIVEIRA
MATR: 0548316/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/2ª URE/CAMETÁ
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14916/96 de 07.10.96
NOME: ADEMAR HERENIO DE MORAES
MATR: 6311938/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14915/96 de 07.10.96
NOME: JOSEILSON COSTA DE MEIRELES
MATR: 0209813/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HELIO FROTA LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 14925/96 de 07.10.96
NOME: NATALINA DE OLIVEIRA BRITO
MATR: 6317413/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ P MARTIRES/BRAGANÇA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

DISPENSAR

PORT. Nº 14850/96 de 07.10.96
NOME: FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
MATR: 5371538/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC ALMINA SANTOS/VIGIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP96/0133589-7

PORT. Nº 14837/96 de 07.10.96
NOME: VERANILCE DE FATIMA LIMA SANTIAGO
MATR: 6304141/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC/DAT/EE PROF MARIZETE F DE CASTRO/RIO MARIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP96/0133590-0

PORT. Nº 14905/96 de 07.10.96
NOME: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MATR: 6036422/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF DAIRCE P TORRES/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP96/0133629-0

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 14808/96 de 04.10.96
NOME: FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO
MATR: 5400449/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ES-TADO DO PARÁ - FSPEPA
PERÍODO: A PARTIR DE 06.03.95, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

LICENÇA ESPECIAL CP96/0133637-0

PORT. Nº 14942/96 de 07.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA EUCINEIA DE ALMEIDA E SILVA
MATR: 6389902/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ROSA DO S CARVALHO/MOJU
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº 14089/96 de 19.09.96
NOME: MARINALVA MONTEIRO DE SOUSA
MATR: 0264270/010 Nº DE DIAS: 180
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5ª URE/SANTAREM
PERÍODO: 13.03.96 a 11.05.96 / 12.05.96 a 10.07.96 / 11.07.96 a 08.09.96
TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 10.04.90 a 09.04.93 / 10.04.93 a 09.04.96

PORT. Nº 14943/96 de 07.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MIGUEL DE SOUZA LIMA
MATR: 0606766/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC/DAT/EE PROF B DE CARVALHO/ABAEETUBA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 01.11.93 a 31.10.96

PORT. Nº 14944/96 de 07.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NILZA COELHO RODRIGUES
MATR: 0666262/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IRMÁ DULCE/PARAUAPEBAS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORT. Nº 14945/96 de 07.10.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA

MATR: 0601896/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAEETUBA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.08.89 a 31.07.92

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 099/96 DATA: 09/10/96
NOME: SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN ABREU
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0022829-017
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DO GABI-NETE DO SECRETÁRIO, SIMBOLO FG-3, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SE-CRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, A PAR-TIR DE 19/09/96. CP96/0134195-0

PORTARIA Nº 100/96 DATA: 09/10/96
NOMES: SHIRLEY DE FÁTIMA SABA COELHO
PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD
WALTER SERRÃO DA CRUZ
CARGOS: ECONOMISTA
ECONOMISTA
TECNICO EM CONTABILIDADE
MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDENCIA DO PRI-HEIRO COMPORER A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 09028/96. CP96/0134195-1

PORTARIA Nº 101/96 DATA: 09/10/96
NOMES: FERDINAND LISIEUX PASSOS
CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO
DILMA MARTINS DA SILVA
CARGOS: ENGENHEIRO AGRONOMO
ECONOMISTA
DATILOGRAFO
MOTIVO: DESIGNAR OS SERVIDORES PARA SOB A PRESIDEN-CIA DO PRIMEIRO COMPORER A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 0915/96. CP96/0134145-5

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 10/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 122/96
OBJETO : Aquisição de um (01) veiculo tipo PICK-UP com carroceria.
DATA DA ABERTURA: 17.10.96
HORA : 12:00 HORAS
LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Almirante Barro-so, 3639 1º Andar

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 100/96
OBJETO : Serviços de locação de equipamentos rodoviários, para utilização na con-servação (retirada de pontos criti-cos) das rodovias PA-370/PA-433, PA-445 e PA-457.
DATA DA ABERTURA: 17.10.96
HORA : 09:30 HORAS
LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Almirante Barro-so, 3639 1º Andar

Belém, 09 de Setembro de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0134172-2

Portaria nº-1144 de 21.11.95
Nome: RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA "B"
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA) CP96/0133625-7
Localidade: BELÉM

Portaria nº-1003 de 09.11.95
Nome: LUIZ FERNANDO CALIL
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
Nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: PARAGOMINAS CP96/0133649-4

Portaria nº-105 de 25.09.96
Nº de dias da licença prêmio: 90 (Noventa)
Nome: CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: UBS-II/SETRAN
Período: 19.10 a 29.12.96
Triênios: 1987/90 e 1990/93 CP96/0133657-5

Republicado por haver saído com incorreções no DOE do dia 30.09.96.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: DIÁRIAS
Portaria nº-828 de 07.10.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA) CP96/0133665-6
Localidade: CURUÇA/MARAPANIM

Portaria nº-829 de 07.10.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-75,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: CAPITÃO POÇO/TRITUÍUA/SÃO MIGUEL DO GUAMA CP96/0133641-9

Portaria nº-830 de 07.10.96 Nome: ANTONIO BENEDITO DA SILVA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: CAPITÃO POÇO/IRITUÍTA/SÃO MIGUEL DO GUAMA CP96/0133633-8	Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133565-4	Portaria nº-827 de 07.10.96 Nome: LUIZ PAULO REIS Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: COLARES CP96/0133657-2
Portaria nº-871 de 07.10.96 Nome: JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS FILHO Valor de Diárias: R\$-260,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: RIO DE JANEIRO CP96/0133609-5	Portaria nº-849 de 07.10.96 Nome: EVALDO MORAES SALES Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133534-6	Portaria nº-870 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO Valor de Diárias: R\$-350,00 Nº de Diárias: 7 (SETE) Localidade: CAPANEMA CP96/0133635-4
Portaria nº-872 de 07.10.96 Nome: SERGIO DUBOC MOREIRA Valor de Diárias: R\$-120,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: MONTE ALEGRE/ORIXIMINA CP96/0133517-6	Portaria nº-850 de 07.10.96 Nome: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: TERRA ALTA CP96/0133642-7	Portaria nº-873 de 07.10.96 Nome: GONÇALO ALVES FEITOSA Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: MONTE ALEGRE CP96/0133643-5
Portaria nº-825 de 01.10.96 Nome: JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO Valor de Diárias: R\$-420,00 Nº de Diárias: 7 (SETE) Localidade: MARABÁ CP96/0133673-7	Portaria nº-851 de 07.10.96 Nome: ZACARIAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SANTA MARIA CP96/0133625-5	Portaria nº-874 de 07.10.96 Nome: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET Valor de Diárias: R\$-240,00 Nº de Diárias: 4 (QUATRO) Localidade: MONTE ALEGRE CP96/0133627-3
Portaria nº-822 de 26.09.96 Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES Valor de Diárias: R\$-600,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MOSQUEIRO CP96/0133561-7	Portaria nº-852 de 07.10.96 Nome: CLAUDIONOR MAGNO DE SOUZA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CAPANEMA CP96/0133513-4	Portaria nº-875 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO CLOVIS PIMENTEL Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: MONTE ALEGRE CP96/0133619-2
Portaria nº-831 de 07.10.96 Nome: PAULO AVELINO DUARTE Valor de Diárias: R\$-30,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: CASTANHAL/CURUÇA CP96/0133585-4	Portaria nº-853 de 07.10.96 Nome: JOSÉ MARIA MIRANDA OLIVEIRA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: BRAGAÇA CP96/0133538-2	Portaria nº-876 de 07.10.96 Nome: FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: ALTAMIRA CP96/0133675-3
Portaria nº-832 de 07.10.96 Nome: PAULO AVELINO DUARTE Valor de Diárias: R\$-30,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: CASTANHAL CP96/0133593-5	Portaria nº-854 de 07.10.96 Nome: ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: PARAGOMINAS CP96/0133573-1	Portaria nº-877 de 07.10.96 Nome: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BELÉM CP96/0133539-0
Portaria nº-833 de 07.10.96 Nome: JOSÉ OLIVEIRA DAS GRACAS Valor de Diárias: R\$-1.000,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MARABÁ CP96/0133577-3	Portaria nº-855 de 07.10.96 Nome: GILDO BARBOSA DA SILVA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: ABAETETUBA CP96/0133585-2	Portaria nº-878 de 07.10.96 Nome: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BELÉM CP96/0133579-0
Portaria nº-834 de 07.10.96 Nome: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER Valor de Diárias: R\$-1.000,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: CAPANEMA CP96/0133569-2	Portaria nº-856 de 07.10.96 Nome: ORLANDO SANTOS Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: ABAETETUBA CP96/0133594-3	Portaria nº-879 de 07.10.96 Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BELÉM CP96/0133587-0
Portaria nº-835 de 07.10.96 Nome: OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE Valor de Diárias: R\$-1.000,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MARABÁ CP96/0133553-6	Portaria nº-857 de 07.10.96 Nome: STELIO JOSÉ MORAES DA COSTA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: MARABÁ CP96/0133570-6	Portaria nº-880 de 07.10.96 Nome: JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: BELÉM CP96/0133563-3
Portaria nº-836 de 07.10.96 Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES Valor de Diárias: R\$-600,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MOSQUEIRO CP96/0133537-4	Portaria nº-858 de 07.10.96 Nome: JOSÉ ARIMATEA FERREIRA LIMA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SÃO MIGUEL DO GUAMA CP96/0133554-4	Portaria nº-881 de 07.10.96 Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BELÉM CP96/0133595-1
Portaria nº-837 de 07.10.96 Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE Valor de Diárias: R\$-1.000,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: ABAETETUBA CP96/0133545-5	Portaria nº-859 de 07.10.96 Nome: ALFREDO CORRÊA FILHO Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CAPANEMA CP96/0133562-5	Portaria nº-882 de 07.10.96 Nome: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BELÉM CP96/0133571-4
Portaria nº-838 de 07.10.96 Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA Valor de Diárias: R\$-600,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MOSQUEIRO CP96/0133601-0	Portaria nº-860 de 07.10.96 Nome: LAMARTINE KOURY DE SOUZA Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: ABAETETUBA CP96/0133546-3	Portaria nº-883 de 07.10.96 Nome: MANOEL DE JESUS PEREIRA Valor de Diárias: R\$-50,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: BARCARENA CP96/0133555-2
Portaria nº-839 de 07.10.96 Nome: JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO Valor de Diárias: R\$-390,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: DISTRITO FEDERAL CP96/0133489-0	Portaria nº-861 de 07.10.96 Nome: MIGUEL MACHADO MACEIO Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SÃO MIGUEL DO GUAMA CP96/0133502-8	Portaria nº-884 de 07.10.96 Nome: SEZINANDO FRANCO VIEIRA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: BELÉM CP96/0133547-1
Portaria nº-840 de 07.10.96 Nome: DJALMA BRITO FERREIRA Valor de Diárias: R\$-1.000,00 Nº de Diárias: 20 (VINTE) Localidade: MARABÁ CP96/0133521-8	Portaria nº-862 de 07.10.96 Nome: JOSÉ CASTRO FONTES Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CAPANEMA CP96/0133490-4	Portaria nº-823 de 26.09.96 Nome: JOSÉ FERREIRA DA SILVA Valor de Diárias: R\$-500,00 Nº de Diárias: 10 (DEZ) Localidade: SÃO FELIX DO XINGU CP96/0133603-6
Portaria nº-841 de 07.10.96 Nome: LAERCIO MIRANDA CUNHA Valor de Diárias: R\$-120,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: CAPITÃO POÇO CP96/0133529-3	Portaria nº-826 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS Valor de Diárias: R\$-250,00 Nº de Diárias: 5 (CINCO) Localidade: TOME-AÇU CP96/0133530-7	Portaria nº-824 de 26.09.96 Nome: JOÃO PEREIRA CESAR Valor de Diárias: R\$-500,00 Nº de Diárias: 10 (DEZ) Localidade: SÃO FELIX DO XINGU CP96/0133491-2
Portaria nº-842 de 07.10.96 Nome: LAERCIO MIRANDA CUNHA Valor de Diárias: R\$-60,00 Nº de Diárias: 1 (UMA) Localidade: CAPITÃO POÇO CP96/0133505-6	Portaria nº-863 de 07.10.96 Nome: JANIO ALBERTO CASSULI Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: SALVATERRA CP96/0133522-6	Portaria nº-885 de 07.10.96 Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Valor de Diárias: R\$-180,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP96/0133523-4
Portaria nº-843 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO GOMES Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SANTA IZABEL DO PARÁ CP96/0133513-7	Portaria nº-864 de 07.10.96 Nome: CELSO ARAÚJO SOUZA PAGEU Valor de Diárias: R\$-120,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: MÃE DO RIO CP96/0133505-4	Portaria nº-886 de 07.10.96 Nome: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA FONSECA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: REDENÇÃO CP96/0133531-5
Portaria nº-844 de 07.10.96 Nome: EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133497-1	Portaria nº-865 de 07.10.96 Nome: URUBATAN NAZARENO REIS Valor de Diárias: R\$-180,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SALVATERRA CP96/0133514-5	Portaria nº-887 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: BELÉM CP96/0133515-3
Portaria nº-845 de 07.10.96 Nome: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133610-9	Portaria nº-866 de 07.10.96 Nome: ALCINDO CACELA DE ALMEIDA GEMAQUE Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SALVATERRA CP96/0133493-0	Portaria nº-888 de 07.10.96 Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: REDENÇÃO CP96/0133507-2
Portaria nº-846 de 07.10.96 Nome: MANOEL GONÇALVES NETO Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133553-3	Portaria nº-867 de 07.10.96 Nome: VICENTE JUSTO DOS SANTOS Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SALVATERRA CP96/0133611-7	Portaria nº-889 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO DAS GRACAS BASTOS COSTA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP96/0133499-8
Portaria nº-847 de 07.10.96 Nome: JAYME MARTINS VIRGOLINO Valor de Diárias: R\$-90,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: CASTANHAL CP96/0133658-3	Portaria nº-868 de 07.10.96 Nome: ALDENOR MENDES CARDOSO Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: SOURE CP96/0133651-6	Portaria nº-890 de 07.10.96 Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP96/0133620-6
Portaria nº-848 de 07.10.96 Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS Valor de Diárias: R\$-90,00	Portaria nº-869 de 07.10.96 Nome: RAIMUNDO CARMO DOS SANTOS Valor de Diárias: R\$-150,00 Nº de Diárias: 3 (TRÊS) Localidade: BARCARENA CP96/0133659-1	Portaria nº-891 de 07.10.96 Nome: PAULO PEREIRA DOS REIS Valor de Diárias: R\$-100,00 Nº de Diárias: 2 (DUAS) Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA CP96/0133668-0

Portaria nº-892 de 07.10.96
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133676-1

Portaria nº-893 de 07.10.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133652-4

Portaria nº-894 de 07.10.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133660-5

Portaria nº-895 de 07.10.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133635-2

Portaria nº-896 de 07.10.96
Nome: JOÃO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133644-3

Portaria nº-897 de 07.10.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
Nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELÉM CP96/0133628-1

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria nº-258 de 01.10.96
Assunto: CESSAR o efeito, a partir de 12.09.96, da Portaria nº-297, de 31.10.95, que designou o funcionário RUY JORGE DE FREITAS CORREIA, para responder pela Chefia do No no Núcleo Regional desta SETRAN.

Portaria nº-259 de 01.10.96
Assunto: CANCELAR as Portarias nº-63 e 64, de 27.02.96, que concedeu ao Engenheiro CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES, um suprimento de fundo nos valores de R\$-3.100,00 e 1.200,00, respectivamente.

Portaria nº-260 de 01.10.96
Assunto: CANCELAR as Portarias nºs-171, 172, 173 e 174, de 3.07.96, que concedeu ao Engenheiro CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES, um suprimento de fundo nos valores de R\$-4.150,00, 2.000,00, 3.550,00 e 1.200,00, respectivamente.

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria nº-261 de 09.10.96
Assunto: DESIGNAR uma comissão constituída pelos funcionários MARIA DE JESUS FONSECA CARDOZO, JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA e ASDRUBO DOS SANTOS PEREIRA, para, sob a presidência da primeira, apurar as denúncias o desaparecimento de 13 peças de máquinas elétricas IBM denominada de Margarida, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar relatório esclarecedor.

Portaria nº-262 de 09.10.96
Assunto: EXONERAR, a pedido, o funcionário ORIVAN DOS SANTOS MATOS, matrícula nº-204/4242-017, Auxiliar de Administração do Primeiro Núcleo Regional desta SETRAN, a partir de 10.09.96.

Portaria nº-263 de 09.10.96
Assunto: CONCEDER, a partir de 30.09.96 a 30.08.98, 2 (DOIS) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, a funcionária ANA LÚCIA CABRAL GOMES, matrícula nº-3276104-014, Auxiliar de Administração desta SETRAN.

Portaria nº-264 de 09.10.96
Assunto: CONCEDER, a partir de 19.10.96 a 30.09.98, 2 (DOIS) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, a funcionária MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, matrícula nº-3274624-015, Auxiliar de Administração desta SETRAN.

Portaria nº-265 de 09.10.96
Nome: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
Valor de Suprimento: R\$-1.000,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3120.0000/11100

Portaria nº-266 de 09.10.96
Nome: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
Valor de Suprimento: R\$-800,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3132.0000/11100

Portaria nº-267 de 09.10.96
Nome: EDUVALDO ARANHA MARTINS
Valor de Suprimento: R\$-2.770,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3120.0000/11100

Portaria nº-268 de 09.10.96
Nome: EDUVALDO ARANHA MARTINS
Valor de Suprimento: R\$-1.690,00
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3132.0000/11100

Portaria nº-269 de 09.10.96
Assunto: CANCELAR as Portarias nºs-145 e 146, de 10.06.96, que concedeu ao Engenheiro OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA, um suprimento de fundo nos valores de R\$-10.250,00 e 2.699,00, respectivamente.

Portaria nº-270 de 09.10.96
Assunto: ANULAR a Portaria nº-211, de 26.08.96, desta Secretaria de Estado, que concedeu suprimento de fundo em nome do funcionário JOSÉ MARTIN CELSO, matrícula nº-3268985-011, no valor de R\$-4.207,84.

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 10/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 345/96-GAB/SECRETAM DE 08/10/96
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA JOICE BIELO SANTOS - 5710014-011
LOCALIDADE: BRASÍLIA - DF
PERÍODO: 14/10 a 15/10/96
OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO "O PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO, AS NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO".

PORTARIA Nº/DATA: 346/96-GAB/SECRETAM DE 08/10/96
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-017
LOCALIDADE: SÃO PAULO - SP
PERÍODO: 22/10 a 23/10/96
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XIX SIMPÓSIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

PORTARIA Nº/DATA: 347/96-GAB/SECRETAM DE 09/10/96
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANTONIO FRANCISCO ALVES CORDEIRO - 5136415-016
- MARIA ERONDINA DE LIMA COMES - 5136423-018
LOCALIDADE: MUNICÍPIOS DE PACAJÁ E MARABÁ
PERÍODO: 14/10 a 17/10/96
OBJETIVO: PROCEDER VISITA TÉCNICA NOS DESEMPENHADOS MINERAÇÃO TABULEIRO E CAMARGO CORREA METALS.

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:
PORTARIA Nº/DATA: 348/96-GAB/SECRETAM DE 09/10/96
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARCIA CECÍLIA FERREIRA BEM BOM - 5438071-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.07.021-2538 31.31 100,00
FONTE: 11.100 31.20 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/10 a 08/11/96
DATA DE CONCESSÃO: 10/10/96

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC Administração Regional do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 11 de novembro de 1996, às 17:00 horas, em sua sede, à Av. Assis de Vasconcelos nº 359 - 7º andar (Sala da SEMP), receberá propostas para a Construção de Guarita e Reforma do Ginásio de Esportes Jarbas Passarinho, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 1873, nesta cidade e Estado, cujo prazo de execução não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Somente poderão participar desta concorrência firmas com capital mínimo, integralizado, de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) e que atendam aos requisitos exigidos pelas Normas de Construção do SESC, bem como efetuem um depósito, em garantia pela assinatura do contrato, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), em dinheiro ou cheque nominativo à entidade, restituível às firmas não ganhadoras.

Os documentos técnicos e demais instruções serão fornecidos aos interessados na Sede desta Entidade, no endereço supra, no horário de 14:00 horas, onde poderão ser adquiridos os dossiers ao preço de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), valor este irrevoluvel.

Belém-Pa, 09 de outubro de 1996

Jose Maria Martins Dias
Presidente da Comissão de Construção

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 10/10/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96

Fonte de Recursos: Acordo de empréstimos nº 3.173/BR (Banco Mundial), Programa Nacional do Meio Ambiente-PN. Objeto: Aquisição de equipamentos para uma Agro-Indústria. Abertura dos Envelopes: Dia 25/10/96 às 10:00 horas. Edital e informações: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marabá (P.M.A) folha 32 Quadra 19, Fax: (091) 322-2883 ou pelos telefones (091) 322-1039 / 2121. Valor do Edital: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Publicar-se Marabá/Pará, 10 de outubro de 1996
a) Ilegível
Comissão Municipal de Licitação

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 10/10/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 44/95
PARTES: COSANPA x NANSEN DO NORDESTE S/A
OBJETO: Dilatação do prazo contratual por 120 dias
VIGENCIA: 16.10.96 a 13.02.97
FORO: Belém-Pa
DATA: 02.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 09 de outubro de 1996

Projeto Una CP96/0133622-2

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 10/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 40/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 05/96
PARTES: COSANPA x BRÁS NIPON ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Serviços de ampliação e substituição para atendimento da Elevatória de Alimentação da Adutora Guamã-Água Preta, localizada no Utin ga, em Belém-Pa.
VIGENCIA: 09.10.96 a 22.01.97
VALOR: R\$398.034,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 02.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de C. Ribeiro Junior
CP96/0134197-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 60/94
PARTES: COSANPA x CONSTRUT. NORBERTO ODEBRECHT S/A
OBJETO: Aumento de quantitativo, aumento do valor contratual, substituição de itens e prorrogação do prazo contratual;
VIGENCIA: 05.10.96 a 30.01.97
VALOR: R\$6.589.769,20
FORO: Belém-Pa
DATA: 02.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de castro R. Junior

Belém, 09 de outubro de 1996

C.P.L. CP96/0133614-1

(Fat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 10/10/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

CARTA CONVITE Nº 060/96-SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de CARTA CONVITE, para aquisição de INGREDIENTES PARA O FABRICO DE PÁIS, conforme abaixo melhor se declara:
CARTA CONVITE Nº 060/96-SUSIPE
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de INGREDIENTES PARA O FABRICO DE PÁIS, a fim de atender às necessidades das Casas Penais
DATA DA ABERTURA: 17.10.1996.
HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Na Av. Nazaré nº 217, na sede da SUSIPE.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 09 de outubro de 1996.

CP96/013330-3

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 10/10/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A CGC nº 33.478.009/0001-61

Exercício de Direito de Preferência. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Frota Oceânica e Amazônica S.A., a exercerem, querendo, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, seu direito de preferência na subscrição de 200.000.000 de ações preferenciais da classe B, pelo valor de R\$0,39 (trinta e nove centavos), sendo R\$0,21 correspondentes ao valor nominal das ações e R\$0,18 de ágio, ações essas que estão sendo emitidas em decorrência do aumento de capital autorizado em R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 1996, para o que ficam identificados que, para exercício de tal direito, poderão comparecer à sede da empresa em questão, sita na Av. Presidente Vargas nº 112 Belém, PA, Pará, Belém, 30 de setembro de 1996; José Carlos Fragoço Pires - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 10/10/96)

ALIMENTIÇÃO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU - COOPAF-04
Assamblea Geral Extraordinária-Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em AGE, a se realizarem às 10:00hrs do dia 18/09/96 em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 1011, Setor A, Quadra 04, Ananindeua-PA para tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da Hazza Social; b) Outros assuntos. Ananindeua 10/09/96. Liu Yung Chong, Presidente do Conselho de Adm.

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dias: 10, 11)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-SUPCO-088/96 - Aquisição de Banco de Capacitores e Sobressalentes para a SE Padreira e Independência, recomendou a adjudicação a INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Belém, 10 de outubro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133553-2

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESEG-091/96 - Aquisição de peças para composição de banco fixo de capacitores de 300 KVAR e banco de capacitor automático de 600 KVAR, recomendou o seguinte Resultado:

- Itens 10, 14 e 16 adjudicados à Firma ASPIN - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Item 13 adjudicado à Firma A PHILILÂNDIA LTDA;
- Item 18 adjudicado à Firma LIGHT HOUSE COMÉRCIO, REP. IMP. EXP. LTDA;
- Itens 01 a 03, 05 a 09, 11, 12, 15, 17, 22 a 25, 27, 28, 30, 31 e 33 sejam Revogados por estarem com preços acima de mercado;
- Itens 04, 19 a 21, 26, 29 e 32 sejam Revogados por não terem sido cotados.

Belém, 10 de outubro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO CP96/0133559-7

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEBEL-116/96 - Contratação de Firma especializada em serviço de manutenção em rede elétrica distribuição aérea energizada (linha viva) na tensão até 15kV e, eventualmente, em construção e manutenção em rede desenergizada, em regime de disponibilidade nos municípios de Belém, (incluindo os Distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosquitoiro), Ananindeua, Marituba, Beneditos e Santa Bárbara, recomendou a adjudicação a Firma ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Belém, 10 de outubro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133670-2

(Fat. n° 229, Reg. n° 229, Dia: 10/10/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 200/96

Mod. de Licitação: Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso VII. Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção/Operação de emergência leve e pesada em rede de Distribuição Urbana e Rural tensão até 34,5 kV para os municípios de Belém, Ananindeua e Beneditos, incluindo as seguintes localidades: Marituba, Santa Bárbara e os Distritos de Icoaraci, Outeiro, Mosquitoiro e Benficia.

Vigência: Início: 30/09/96
Término: 29/09/97

Valor: R\$-623.767,08

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEBEL-517 e 068

Foro: Belém

Data de assinatura: 30/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 10 de outubro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 195/96

Mod. de Licitação: TP-DESEG-110/96

Partes: CELPA X FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Objeto: Aquisição de caminhão com capacidade de carga de 8.600kg.

Vigência: Início: 30/09/96

Término: 29/12/96

Valor: R\$-171.000,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-096

Foro: Belém

Data de assinatura: 30/09/96

Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 10 de outubro de 1996
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 198/96

Mod. de Licitação: TP-DEMAN-059/96

Partes: CELPA X ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Aquisição de Peças CUMMINS.

Vigência: Início: 30/09/96

Término: 15/10/96

Valor: R\$-18.681,98

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-253, 294, 256, 191, 047, 243 e 238.

Foro: Belém

Data de assinatura: 30/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 10 de outubro de 1996
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0133538-7

(Fat. n° 230, Reg. n° 230, Dia: 10/10/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, para Contratação da CLINILAB LTDA, para prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em Belém, com fundamento no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 e alterações da Lei n° 8.883/94.

Belém, 07/10/96
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP

CP96/0133605-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa de processo licitatório, para Contratação da CLINILAB LTDA, para prestação de serviços auxiliares de diagnósticos em Belém, com fundamento no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 e alterações da Lei n° 8.883/94.

Belém, 07/10/96
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP

CP96/0133598-6

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO

Contrato n° 122/96

Partes: IPASEP e a Firma TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

Objeto: A Cláusula primeira do Contrato Original, nos Itens referente ao Prédio do Centro Odontológico e Ambulatório Médico, será modificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prédio do Centro Odontológico, localizado à Travessa Humaitá nº 784, 02 (Dois) postos de serviços de 24 horas.
Prédio do Ambulatório Médico, localizado à Avenida Senador Lemos, nº 1468, 02 postos de serviços de 24 horas.

As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas, e em pleno vigor para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

WELLINGTON FERNANDES BRASILEIRO
P/Contratada

CP96/0133623-0

(Fat. n° 222, Reg. n° 222, Dia: 10/10/96)

PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995		
ATIVO	PASSIVO	
CIRCULANTE 18.090,21	PATRIMÔNIO LÍQUIDO 73.472,49	
Caixa..... 186,67	Patrimônio Social..... 73.472,49	
Bancos..... 17.903,54	TOTAL DO PASSIVO 73.472,49	
PERMANENTE 55.382,28		
Imobilizado..... 55.382,28	Belém, 31 de dezembro de 1995	
Imóveis..... 53.047,97	JURACY MAGNO E SILVA BASTOS	
Móveis e Utensílios..... 2.334,31	Presidente	
TOTAL DO ATIVO 73.472,49	MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES	
	Téc. Cont. CRC-PA, 4361	
	SILVA NEVES - Tec. Cont. CRC-PA, 4361	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995		
	DÉBITO	CRÉDITO
Convênio Legião Brasileira de Assistência.....		29.917,44
Promoções.....		2.755,00
Rendimentos de Aplicações.....		3.991,04
Aluguéis.....		4.333,84
Doações.....		17.781,54
Despesas Rembolsadas.....		1.092,51
Encargos Sociais.....	1.060,67	
Despesas de Pessoal.....	6.383,89	
Despesas de Manutenção.....	33.158,35	
Despesas Marjovidas.....	1.336,51	
Despesas Bancárias.....	589,03	
Despesas Administrativas.....	14.429,55	
	56.958,00	59.871,37
PATRIMÔNIO		
Superavit no exercício.....	2.913,37	
	59.871,37	59.871,37

Belém, 31 de dezembro de 1995
JURACY MAGNO E SILVA BASTOS
Presidente

MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Téc. Cont. CRC-PA, 4361

PARCELADOR DO CONSELHO FISCAL
Os membros do Conselho Fiscal do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria, encerrada em 31 de dezembro de 1995, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que optam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, na Assembleia Geral a ser convocada oportunamente.
Dr. ROSOMIRO ARRAS
Sr. REINALDO LIMA DILLON
Sr. JORGE REZENDE

(Fat. n° 228, Reg. n° 228, Dia: 10/10/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
CGC: 22.980.940/0001-27
AVISO DE EDITAIS Data: 10/10/96
Tomada de Preços n° 02/96
Objeto: Aquisição de Material de Consumo p/Escola.
Tomada de Preços n° 03/96
Objeto: Aquisição de material Técnico de Consumo de Enfermagem/Saúde.
Recursos: FAE/SEDUC/PREFEITURA.
Convênios: n.ºs. 068/96 e 115/96
Abertura das Propostas 01/11/96 às 10:00 horas.
Para mais informações, Editais no prédio da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.
Endereço: Av. 7 de setembro nº 061 - Garrafão do Norte/PA.
Presidente da C.P.L.: Maria Elizidária Sousa e Silva.

(Fat. n° 214, Reg. n° 214, Dia: 10/10/96)

PARA PIGMENTOS S.A. CGC nº 33.931.510/0001-31. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de outubro de 1996, às 16 horas, na sede social da Sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) designação do novo Presidente do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas; b) assuntos pends. Belém, 04 de outubro de 1996. Alberto Volinsky - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 150, Reg. n° 150, Dias: 08, 09 e 10/10/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 9 de Outubro de 1996 a 9 de Outubro de 1996.

Documentos D E F E R I D O S ***** Firma Individual: Registro 111196/02907
10 V GERMANO BARBOSA, 96/0291640 F C ALENCAR DE CARVALHO, 96/0299955 JOSE ROBERTO FERREIRA PONTES, 96/0301429 GEORGE AUGUSTO MACHADO DE LIMA, 96/0304088 A M DO AMARAL COMERCIO, 96/0304207 SANDRA LUCIA PENA PIRES, 96/0307800 A C M VELASCO, 96/0308130 LUCY CLEIDE B MARCELINO, 96/0308210 LAURIC E ANADOR DA SILVA BRITO, 96/0308431 MARIA A S OLIVEIRA, 96/0308733 F FONT ENELE DA SILVA, 96/0308750 G S LIMA FILHO, 96/0308776 O S PIMENTEL VIEIRA, 96/0308792 A G O B SOUSA, 96/0308997 MARCIA PEDRINHA DE ALMEIDA, 96/0309408 J C C BAILIA ***** Firma Individual: Hotacoces 111196/0295245 ANTONIO A LIMA, 96/0297707 E B SOUZA SERVICOS E COMERCIO, 96/0307540 F G AMERALDO, 96/0307583 AMURY JOSE DA SILVA BARROS ME, 96/0307737 R OLIVEIRA SILVA S ERVICOS TECNICOS ME, 96/0307834 EVANDRO SOUZA MUMIZ ME, 96/0308148 M D NI RAMDA, 96/0308172 R D SILVA SERVICOS ***** Sociedade Limitada - LTDA: Contr ato 111196/0297057 SUL DO PARA COUROS LTDA, 96/0300724 DEL COMERCIO SERV ICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0303219 MACHADO E SIZO LTDA, 96/0304281 SA NPAIO LOBATO E CIA LTDA, 96/0305297 MORAES E ALVES LTDA, 96/0305394 JET S ET VIAGENS E TURISMO LTDA, 96/0307273 GONCALVES E LOBATO LTDA, 96/0307672 SOFT VIDEO LOCADORA LTDA, 96/0307680 HANNA MARAZINE LTDA, 96/0308156 CAR VALHO & SENA LTDA, 96/0308407 RADIO TAXI MODELO LTDA, 96/0308857 CENTRAL POINT INFORMATICA LTDA, 96/0308873 LANCHONETE CAMDES LTDA, 96/0309209 IND USTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS J R LTDA, 96/0309373 BR ELETRONICA COMERCIAL LTDA, 96/0309675 D R COMERCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTENCIA TECH ICA LTDA ***** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações 111196/0295925 C R NA TERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 96/0303197 AMARINHO KAREN LTDA ME, 96/0302413 ROMANIS COMERCIAL LTDA, 96/0303502 MAXIMA SERVICOS LTDA, 96/0304100 CIMAO COMERCIAL ITAITUBA DE AQUINAS LTDA, 96/0304339 ACAI COMERCIO E L OCADORA DE VEICULOS LTDA ME, 96/0304428 CIMAO COMERCIAL ITAITUBA DE MARU IMS LTDA, 96/0304908 LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA, 96/0304916 EXCONVA EXTR ACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 96/0307375 DROGARIA BIG BEM LTDA, 96/0307605 SOLLO REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0307710 MORIA ENGENHARIA LTDA, 96/0308490 GROTO E CIA LTDA ME, 96/0308814 DROGARIA BIG BEM LTDA, 96/0308920 EXCONVA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 96/0309489 LAMINADORA IMP ERATRIZ LTDA ***** Microempresa: Enquadramento 111196/0299054 A REIS ROBERT BUES, 96/0291679 F C ALENCAR DE CARVALHO, 96/0304096 A M DO AMARAL COMERC IO, 96/0308229 LAURICE ANADOR DA SILVA BRITO, 96/0308415 RADIO TAXI MODELO LTDA, 96/0308806 A G O B SOUSA, 96/0309004 MARCIA PEDRINHA DE ALMEIDA, P 6/0309500 SOFT VIDEO LOCADORA LTDA ***** Documentos em EX I G E N C I A I: 111196/0288031 96/0294421 96/03015001 96/0303545 96/0303940 96/0305450 96/03065711 96/0307291 96/03079231 96/03079581 96/03083181 96/03083421 96/03083501 96/03083771 96/03083931 96/0308401 96/03084581 96/03085121 96/03089381 96/03091521 96/03091611 96/03092761 96/03092921 1111

Autoriza Publicação
Dilermando Cabral
Secretário-Geral

CP96/0133655-9

(Fat. n° 202, Reg. n° 202, Dia: 10/10/96)

HIDROSERVICE AMAZONIA S/A. AGRONEGOCIA E INDUSTRIAL-GGCMF05.054.358/0001-10-NIR- 15.3.000.109.69-Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/96, às 10:00h. Local - Sede da empresa. Presenças: Acionistas representando mais da dois terços do capital social votante. Publicações: Balanço, demonstrações financeiras e relatório da diretoria relativo ao exercício encerrado em 31/12/95 e Edital de Convocação publicados no DOE/PA e no Jornal "A Província do Pará". Mesa: Presidente-Dr. Henry Maksoud; Secretário-José Carlos Roselli Bertoldi. Ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do relatório da Administração, balanço patrimonial, demonstrações de resultados, respectivo dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Aprovar a Correção de Expressão Monetária do Capital Social, Sua Capitalização e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos administradores. Deliberações por unanimidade com as exceções legais: 1) Aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/95; 2) Aprovar a correção monetária do Capital Social, no valor de R\$1.476.781,09 e sua capitalização parcial no montante de R\$1.476.803,00 considerando o saldo anterior de R\$0,00 e a correção monetária do capital no valor de R\$2.555,55 permanecendo o saldo de R\$0,00 na conta de reserva de capital, passando o capital social subscrito de R\$0.574.568,00 para R\$0.051.371,00. 3) Aprovar a correção do capital autorizado, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; 4) Reeleger, com mandato de um ano, a vigorar até a data da próxima AGO, os membros do Conselho de Administração: Presidente, Henry Maksoud; Conselheiros: Roberto Félix Maksoud e Umar Maksoud Filho. 5) A remuneração mensal de cada membro do Conselho de Administração foi fixada em até R\$60,00 mensais. 6) Os membros presentes, declararam estar aptos a exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 96/0300988, 08/10/96.

(Fat. n° 232, Reg. n° 232, Dia: 10/10/96)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - C.G.C. 04.200.572/0001-75 - CVM 50052-6 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 17 de outubro de 1996, às 10:00 horas, na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, Estado do Pará, lotes 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/95; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 3) Eleição dos Administradores da Companhia e fixação das respectivas remunerações; 4) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 08 de outubro de 1996. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 136, Reg. n° 136, Dias: 08, 09 e 10/10/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 301 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996
I. ALTERAR de acordo com o artigo 128, inciso 3º, da Lei nº 5.810/94, o Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores VERA LÚCIA VIEIRA DE ZONIGA, matrícula nº 3165540-016, Técnico em Contabilidade, de 30% para 35%, TOMAZ DE NAZARE SENA FERREIRA, matrícula nº 3165515-013, Agremenspr, de 30% para 35% e ROBERTO RIBEIRO VALOIS, matrícula nº 3165531-017, Procurador, de 30% para 35%, a partir de 01 de novembro de 1996.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp. p/ Presidência CP96/0133615-0
Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 302 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996
I. CONCEDER de acordo com o artigo nº 81, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, Licença para tratamento de saúde aos servidores AGOSTINHO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 5115167-022, período de 11 a 20.09.96 e GEORGE RUBEN SALCÃO DE CARVALHO, matrícula nº 3168093-016, período de 19.09 a 03.10.96.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp. p/ Presidência CP96/0133582-0
Port. nº 0022/95

CP96/0133582-0

ACTOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA Nº
1996/76316	EDVALDO ALMEIDA DE SOUZA	S/DENOMINAÇÃO	57ha,25a,42ca.	ICARAPÉ-ACÚ Belém(PA), 07.10.96	0000300/96

RONALDO BARATA - Presidente

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA
1996/83689	JOÃO PEREIRA DA SILVA	77-A	00ha,02a,40ca. Belém(PA), 07.10.96

RONALDO BARATA - Presidente

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 10/10/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/96

Contrato Originário : 009/96

Partes : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCRÉDO NEVES" e GELPAC -COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto : O Objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato originário em mais 10 (dez) dias, contados de 1 de outubro de 1996.

Vigência : 10 (dez) dias contados de 01.10.96.

Valor : R\$ 4.500,00

Dotação orçamentária :

15202.08.48.247.4239.3132.0011100

Foro : Belém/Pa.

Data : 1 de outubro de 1996

Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes.

CP96/0133599-4

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 10/10/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 060/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 013/96

PARTES : EMATER-PARÁ X SERLIAC

OBJETO : Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação e Jardinagem.

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses de 10/10/96 a 10/10/97

VALOR : R\$ 3.045,00 (Três Mil e Quarenta e Cinco Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Fun. n.º 1 do Departamento de Atividades Técnico-Administrativas.

FORO : Comarca de Ananindeua-Pará

DATA ASSINATURA: 10/10/96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº CREEDEN GAUCH

CP96/0133647-8

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 10/10/96)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, CGC Nº 04977583/0001-66 TOMADA DE PREÇOS Nº 001-96-CODEM AVISO DE EDITAL A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 049/96-CODEM, tor na público a quem interessar e estando à disposição dos mes mos, na sede do órgão, sito à Av. Nazaré nº 708, nesta cidã de, no horário de 9:00 às 12:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 001/96-CODEM, cujo objeto reporta-se a execução de obras/serviços para urbanização do Residencial "Aldo Almeida" no Município de Belém, estabelecendo-se o dia 25 de outubro de 1996 para recebimento das propostas. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o pagamento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais). Belém, 10 de outu bro de 1996 Ana Cristina Oliveira Lima Presidente da C.E.L. Tito Cardoso de Oliveira Neto Presidente da CODEM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, CGC Nº 04977583/0001-66 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-CODEM AVISO DE EDITAL A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 049/96-CODEM, tor na público a quem interessar e estando à disposição dos mes mos, na sede do órgão, sito à Av. Nazaré nº 708, nesta cidã de, no horário de 9:00 às 12:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 002/06-CODEM, cujo objeto reporta-se a execução de obras/serviços para urbanização do Residencial "Parque União" no Município de Belém, estabelecendo-se o dia 29 de outubro de 1996 para recebimento das propostas. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante o pagamento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais). Belém, 10 de outu bro de 1996 Ana Cristina Oliveira Lima Presidente da C.E.L. Tito Cardoso de Oliveira Neto Presidente da CODEM

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 10/10/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X João Chaves de Souza Sobrinho
Objeto : Distrato de Contrato Administrativo.
Motivo : Pedido de demissão
Data da dispensa : 04.10.96

Afonso de Lígório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP96/0133639-7

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 10/10/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/96, decorrente de concorrência pública nº 001/96.

PARTES : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ(CONTRATANTE / CONCEDENTE) e D.R. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (COM. TRATADA / CONCESSIONÁRIA),

OBJETO : CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

VALOR : R\$ 1.000,00(MIL Reais), mensais, pelo uso das instalações.

VIGÊNCIA : 01.10.96 a 30.09.97.

FORO : Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA : 01.10.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL : HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCM

CP96/0133631-1

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 10/10/96)

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA torna público a seguinte retificação:

TOMADA DE PREÇO nº 003/96

ONDE LE-SE:

Abertura: 11:00h no dia 11 de outubro de 1996

LE-SE:

Abertura: 11:00h no dia 20 de outubro de 1996

Xinguara, 09 de outubro de 1996

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 10/10/96)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A. AGRPECUÁRIA E INDUSTRIAL-CGC/INF-05.054.358/0001-10-NIFC-15.3.000.109-69-Extrato da Ata do Conselho de Administração. Realizada em 30/04/96 às 16:00h, na sede social da empresa. Presenças: Quorum previsto no Estatuto Social. Mesa: Henry Maksoud, Presidente; José Carlos Roselli Beraldi, Secretário. Deliberações: 1-Releger com mandato de um ano os seguintes diretores: para Diretor-Presidente - Henry Maksoud; para Diretor Executivo - Cláudio Denis Maksoud; 2- Fixou a remuneração dos diretores reeleitos. 3 - Os diretores reeleitos, declaram estar aptos a exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 96000987, 9 em 08/10/96.

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 10/10/96)

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. A Sociedade Pobres Servos da Divina Providência de Marituba, torna público que vencedor da Concorrência Pública para a Ampliação do sistema telefônico de Marituba foi a Equipe Engenharia Ltda com o preço de R\$2.186.477,98 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Ass: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 10/10/96)

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO. O Centro Comunitário Içuí Guajará II de Ananindeua, torna público que vencedor da Tomada de Preço para a Ampliação do sistema telefônico em Ananindeua foi a Equipe Engenharia Ltda com o preço de R\$ 1.004.737,86 (hum milhão quatro mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Ass: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 10/10/96)

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. O Centro Comunitário Nossa União da Sacramento, torna público que vencedor da Concorrência Pública para a Ampliação do sistema telefônico da Central Sacramento foi a Equipe Engenharia Ltda com o preço de R\$5.207.095,79. (cinco milhões duzentos e sete mil noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

Ass: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 10/10/96)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ERRATA - NO CONVÊNIO ASIPAG Nº D47/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICARAPÉ-ACÚ,

ONDE SE LE RS5.000,00

LEIA-SE: RS2.000,00

CP96/3135820-0

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 028/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RADIÇÃO II

OBJETO: 1º FESTIVAL ESPORTIVO E CULTURAL

VALOR: RS.5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

FORO: BELÉM

DATA: 20/09/96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
PRESIDENTE DA ASIPAG

IRANILDES DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RADIO-

NAL II

CP96/0135804-8

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 049/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE.

OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO 1º ATIVO DE ENTIDADES ORGANIZADAS DO ESTADO.

VIGÊNCIA: 60 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15814864.363 NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 386 de 24/09/96 FONTE DE RECURSOS: 11.100.

FORO: BELÉM

VALOR: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 1996

ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

PRESIDENTE DA ASIPAG

WILMA SOLANGE SALES DA SILVA

PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE

CP96/0135796-3

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 051/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR.

OBJETO: APOIO E ORIENTAÇÃO AO TRABALHADOR EM MARABÁ PARA ATENDER O MESMO E SEUS FILHOS (1.500) CRIANÇAS COM PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E TREINAMENTO DE LIDERANÇAS, COM CURSO DE FORMAÇÃO POLÍTICA E EDUCACIONAL PARA A CIDADANIA.

VIGÊNCIA: 60 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363 NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 395 de 25.09.96 FONTE DE RECURSOS:11.100

FORO: BELÉM

VALOR: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 25.09.96

ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

PRESIDENTE DA ASIPAG

SAMUEL SILVA ALMEIDA

PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR

CP96/0135812-9

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 052/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CENTRO COMUNITÁRIO UNIVERSAL.

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E SÓCIO CULTURAIS COM JOVENS.

VIGÊNCIA: 60 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363 NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 399 de 27.09.96.FONTE DE RECURSO: 11.700.

FORO: BELÉM

VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/96

ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

PRESIDENTE DA ASIPAG

NORBERTO GOMES DE MOURA

PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITÁRIO UNIVERSAL

CP96/0135828-5

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 053/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CENTRO EDUCACIONAL FLAVIANO COMES.

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LÚDICAS, COMO PARTE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

VIGÊNCIA: 60 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363 NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 402 de 27/09/96.FONTE DE RECURSOS:11.100.

FORO: BELÉM

VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/1996

ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

PRESIDENTE DA ASIPAG

MARIA DAS GRAÇAS COBREIA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO CENTRO EDUCACIONAL FLAVIANO COMES.

CP96/0135827-7

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 054/96
 PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CENTRO COMUNITÁRIO- ELCIONE BARBALHO.
 OBJETO: APOIO PARA AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE 10 KW, PARA ATENDER A COMUNIDADE SANTA TEREZINHA.
 VIGÊNCIA: 30 DIAS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363, NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 413 de 30/09/96, FONTE DE RECURSOS: 11.109
 FÓRUM: BELÉM
 VALOR: R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
 DATA DA ASSINATURA: 30 de SETEMBRO de 1996
 ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL
 BENEDITO CLAVES CORREA
 PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITÁRIO ELCIONE BARBALHO

CP96/0135813-6

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 056/96
 PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E CLUBE DE MÃES ELCIONE BARBALHO
 OBJETO: APOIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS
 VIGÊNCIA: 60 DIAS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363, NATUREZA DA DESPESA 3132.00, NOTA DE EMPENHO Nº 419 de 02/10/96, FONTE DE RECURSOS: 11.109
 FÓRUM: BELÉM
 VALOR: R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
 DATA DA ASSINATURA: 02 de OUTUBRO de 1996
 ASSINATURA: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL
 IRANILDA AZEVEDO MONTEIRO
 PRESIDENTE DO CLUBE DE MÃES ELCIONE BARBALHO

CP96/0135836-6

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS
 PORTARIA - 053/96 DE 01/10/96
 SERVIDOR: FRANCISCO GUERRA JÚNIOR
 EXERCÍCIO: 95/96
 GOZO: 07/10 a 05/11/96
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 PRESIDENTE DA ASIRAC

CP96/0135813-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123796-PGJ

CONSIDERANDO o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses Públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55, XIII; 58, II, 71; 78, I, XI; 79, I, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, bem como o disposto na Cláusula Contratual 8.2 e 11.5 do Contrato nº 012/95-MP/PA;

CONSIDERANDO o relatório nº 061/96-DOM-SG/MP encaminhado pelo Departamento de Obras e Manutenção, por sua Equipe de Fiscalização e Controle de Obra;

CONSIDERANDO que a Empresa Construtora Barra Venturieri Ltda, não cumpriu com o pactado na execução da obra para o qual fora contratada mediante Processo Licitatório nº 002/95-MPPA e Contrato nº 012/95-MP/PA cuja conduta inviabilizou a continuidade do Contrato e sua execução;

CONSIDERANDO o descumprimento dos prazos de entrega da obra, sem que a Contratada comunicasse ou justificasse as razões do atraso no prazo estipulado na prorrogação;

CONSIDERANDO o recebimento pelo Ministério Público de inúmeros mandados de Bloqueio de Créditos ordenado pela Justiça do Trabalho em várias Reclamações Trabalhistas, impossibilitando assim a continuidade dos serviços, acarretando dessa forma inadimplência do Contrato com os encargos estabelecidos no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as comunicações dos fornecedores de materiais e equipamentos a este Órgão Contratante, cujas condutas do Contratado ofendem as garantias e deveres fundamentais à execução do objeto do Contrato;

CONSIDERANDO que a Contratada vem sofrendo mutações na estrutura econômico-empresarial, afetando perda de sua capacidade técnico-operacional e financeira, inclusive com o fechamento do escritório da empresa;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo à continuidade dos serviços face à necessidade de conclusão, instalação e manutenção dos equipamentos que se encontram na obra relativos à sua efetivação, bem como a urgência que o Ministério Público tem de concluir para ocupar o prédio objeto da contratação, tendo em vista que vem pagando aluguel para instalação de seus serviços públicos, retardando assim a implantação de novos serviços.

RESOLVE:

RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 012/95-MP/PA, firmado com a Construtora BARRA VENTURIERI LTDA, consoantes as razões de fato de direito supranencionadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de setembro de 1996.

Manoel Santino Nascimento Junior
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0135825-0

PORTARIA Nº 123896-PGJ

CONSIDERANDO o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses Públicos;

CONSIDERANDO o tombamento de bens patrimoniais operacionalizados pelo Serviço de Patrimônio do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação dos bens entregues pela Construtora BARRA VENTURIERI LTDA, em razão do Contrato nº 012/95-MP,

RESOLVE:

AFETAR ao Uso Especial da Administração do Ministério Público os bens móveis conforme o Anexo Único, que se encontram na Obra de Construção do Prédio do Ministério Público sito à Rua Angelo Custódio nº 198, que se destina à realização de serviço público para suas atividades e consecução de seus fins.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de setembro de 1996.

Manoel Santino Nascimento Junior
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0135317-0

ANEXO ÚNICO PORTARIA 1238/96

BENS MÓVEIS - das instalações de ar:

- 01 Chiller (resfriador do líquido) marca "Trane", CGWA - 160 TR
- 01 Torre de arrefecimento marca "Alpina", p/160 TR
- 08 Climatizadores (Fan-Coils) "Trane", modelo CLCO 21
- 06 Bombas centrífugas - sendo: 03, Mark, de 7,5 HP
03, Mark, de 10 HP
- 01 Condicionador de Ar, tipo "self-contained", marca "Trane" (conjunto de 02 peças), capacidade 10 TR

BENS MÓVEIS - das instalações dos elevadores:

- 02 Elevadores Hidráulicos "Schindler" de 04 paradas, completos, números de série 520.35.334 e 520.35.335

PORTARIA Nº 1274/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, considerando o sentimento cristão do povo paraense, considerando ainda constituir-se a festividade do Cirio de Nossa Senhora do Nazaré, a maior manifestação de fé católica do Brasil.

RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça e Servidores do Órgão, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Cirio de Nossa Senhora do Nazaré.

Manoel Santino Nascimento Junior
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0135825-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 304/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito, de que no dia 17.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/54570-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, em face do Convênio SEPLAN nº 87/93 e Termos Aditivos, assinado em 10.08.93.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135809-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 305/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Ex-Presidente, que no dia 17.10.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/51684-3, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135810-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 308/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA, Ex-Diretor Presidente, que no dia 17.10.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 98/51041-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 85/56857-3, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CONSULSAN ENGENHARIA LTDA, assinado em 11.09.95.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135793-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 307/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA, Prefeito, de que no dia 17.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/55970-9, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, em face do convênio SEPLAN nº 072/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135832-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 308/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 17.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/50002-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 90/51578-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 358/89, assinado em 25.08.89.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135801-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 309/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 22.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/50012-9, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 90/50202-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 148/89 e seus Termos Aditivos, assinado em 01.06.89.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135795-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 310/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 22.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/58498-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 91/50867-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 188/80, assinado em 11.05.80.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135803-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 311/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 22.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/50014-4, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 90/51577-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN nº 257/89, assinado em 28.07.89.

Belém, 08 de outubro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária

CP96/0135811-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 083/96

(Processo nº 962096-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edilson Paes Alves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edilson Paes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 1993, para que no prazo de cinco (05) dias após a última publicação, encaminhe os documentos referentes aos itens 1 e 2, mencionados às fls. 222, do Relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Belém, 07 de outubro de 1996

a) Conselheiro Paulo Dourado CP96/0135835-3

Presidente

Edital nº 084/96

(Processo nº 951987-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Euzébia dos Santos Alves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e, nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Euzébia dos Santos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951987-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 07 de outubro de 1996

a) Conselheiro Paulo Dourado

Presidente

CP96/0135834-0

Edital nº 085/96

(Processo nº 950607-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Dione Telma dos Santos Cardoso.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Dione Telma dos Santos Cardoso, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950607-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 07 de outubro de 1996

a) Conselheiro Paulo Dourado

Presidente

CP96/0135833-1

Biblioteca Pública "Artur Bernardes"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0201

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.317

BELEM - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1996

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 044/96/MPTCM, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora VALÉRIA MARIA ALBUQUERQUE FRANCO DE SA, 30 dias de Licença Prêmio, referente ao exercício de 84/87, a partir de 23 de setembro a 22 de outubro de 1996.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salgue da Silva

Procuradora Chefe

CP 76/0135794-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 1010/96-CRE/PA
AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

REQUERIDO : JUIZO DA 23ª ZONA ELEITORAL (MARABÁ-PA)

DESPACHO

Vistos, etc...

Se no entender do eminente Juiz Relator, signatário do despacho de fls. 36, a matéria de que trata a exordial é da competência da Corregedoria Regional Eleitoral, dela não posso conhecer através de Ação Cautelar com pedido de liminar, que por sua natureza é uma ação acessória de processo principal, conforme estabelece o art. 796 do CP, fugindo, por conseguinte, das atribuições do Corregedor Regional Eleitoral, a quem compete conhecer de Representações ou Reclamações sobre matéria correicional, administrativa e investigação judicial, nos termos do item XIV, do art. 26 do Regimento Interno do TRE/PA, através de procedimento específico.

Pelo exposto, não conheço da presente ação, por não ser a via correta para que seja processada nesta Corregedoria.

Volte, querendo.

Belém(PA), 08 de outubro de 1996.

Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Corregedor Regional Eleitoral - em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos Interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará em sessão de 15.10.96, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1806/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 28ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 4ª Junta Apuradora que decidiu apurar em definitivo a urna referente à 6ª Seção. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por sua representante, Srª. Adra Elisa Gaia Ribeiro. Recorrido: 04a. Junta Apuradora da 28a. Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1805/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 28ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 4ª Junta de apurar em definitivo a urna da Seção nº 012, apesar de constatada divergência entre o nº de votantes e de votos. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por sua representante, Srª. Adra Elisa Gaia Ribeiro. Recorrido: 4ª Junta Apuradora - 28a. Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1798/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 49. Recorrente: Juiza Presidente da 7ª Junta Apuradora, Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1835/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 28ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 5ª Junta Apuradora que deferiu a Impugnação da Urna nº 300. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por sua representante, Dr. Mauro O de Almeida. Recorrido: Juiz Presidente da 5ª Junta Apuradora da 28ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1836/96 - Recurso Eleitoral (Ex-Offício). Origem: Belém - 28ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado urna da 249ª Seção. Recorrente: Presidente da 5ª Junta Apuradora da 28ª Zona Eleitoral, Dr. Leonardo de Noronha Tavares. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1788/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da 8ª Junta que apurou em separado os votos da Seção 266 e anulou a votação nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução 19.540/86. Recorrente: Presidente da 8ª Junta Apuradora, Juiza Maria do Céu Maciel Coulinho. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1791/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão de Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 309. Recorrente: Juiza Presidente da 08ª Junta Apuradora, Dra. Maria do Céu Maciel Coulinho. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1793/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 191. Recorrente: Juiza Presidente da 8ª Junta Apuradora, Dra. Maria do Céu Maciel Coulinho. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção).

Proc. 1609/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Cametá - 12ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que julgou procedente em parte a representação e condenou a recorrente ao pagamento da multa de 10.000 UFIR. Recorrente: Rádio Tocantins LTDA, por seu advogado, Dr. José Rubens Leão. Recorrido: Juiz Eleitoral da 12ª Zona, Dr. Leonides Macedo Silva. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 1830/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Bujaru - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não deu provimento à Impugnação formulada pelo Recorrente. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT(Bujaru), por sua advogada, Drª. Marlene Souza Lima. Recorrido: Juiza Presidente da 13a. Junta Apuradora da 30a. Zona Eleitoral. Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira (por prevenção).

Proc. 946/96 - Mandado de Segurança com pedido de liminar. Impetrante: Antenor Bararu, por seu advogado, Dr. Adamar Aires de Oliveira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 41ª Zona - Ourém, Dr.

Antonio Raphael de Oliva Brandão. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 1410/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Raimundo Dalton Pinheiro de Souza e Alvaro Oliveira Ribeiro, por seu advogado, Dr. João Ferrari Júnior. Autoridade Coatora: Juiza Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná, Drª. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 1539/96 - Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar. Impetrante: Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada, Dra. Conceição Mafra. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 1807/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Bujaru - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 374. Recorrente: Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran. Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira.

Proc. 1808/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Bujaru - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 372. Recorrente: Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran. Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira (por prevenção).

Proc. 1810/96 - Recurso Eleitoral (Ex Offício). Origem: Bujaru - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou a votação e apurou em separado a urna da Seção nº 401. Recorrente: Juiza Presidente da 13ª Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran. Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira (por prevenção).

Proc. 1825/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Bujaru - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que impugnou as urnas nºs 401 e 402 da 30ª Zona Eleitoral. Recorrente: Miguel Bernardo da Silva, por sua advogada, Drª. Maria da Conceição Fernandes. Recorrido: Juiza Presidente da 13a. Junta Apuradora, Dra. Ezilda Pastana Mutran. Relatora: Juiza Maria Helena d'Almeida Ferreira (por prevenção).

Proc. 1828/96 - Recurso Eleitoral (Ex-Offício). Origem: Afuá - 16ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não apurou os votos da 48ª Seção - Anajás. Recorrente: Juiz Presidente da 36ª Junta Apuradora, Dr. Walton Cezar Brudzinski. Relator: Juiz Etzaman Bittencourt.

ATO Nº 10.175

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 11.249 (48-215) de 20/09/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à Dra. EUNICE ALEXANDRA FERREIRA VIEIRA, Escrivã da 20ª Zona Eleitoral-SANTARÉM/PA, no trecho Belém/Santarém/Belém, para participar neste Regional, de Treinamento no Sistema Windows NT para Rede Local e no Simulação das Eleições, a se realizarem no dia 24 de setembro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1996.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Presidente em exercício

ATO Nº 10.275

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21º do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER aos Escrivães e Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais do interior do Estado, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender despesas com alimentação, aquisição de combustível e transporte da alimentação e do material eleitoral nas Eleições Municipais/96, com prazo de aplicação até o dia 10/10/96 e prestação de contas até o dia 30/10/96, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa, Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, nas Naturezas da Despesa 3490.36.00-Outros Serviços de Terceiros-PF, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e 3490.30.00-Material de Consumo, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme discriminação abaixo:

ZONA	SUPRIMENTO OBJETO	SUPRIDO	VALOR R\$
15ª ZE - Breves	Alimentação	Raimundo Pinheiro dos Santos Filho	3.000,00
39ª ZE - Tomé-Açu	Transporte	Helena Maria Couto	900,00
70ª ZE - Capitão-Poço	Combustível	Regina Magaly Dias de Lyra	540,00
TOTAL			4.440,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.310

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR o ATO nº 10.236, de 27.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas com aquisição de passagens fluviais e rodoviárias com a locomoção de magistrados e servidores por ocasião das Eleições Municipais/96, assim como, quanto ao prazo de aplicação para até 20/11/96 e prestação de contas até o dia 30/11/96.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.317

O VICE-PRESIDENTE, em exercício, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 12.238 (48-295) de 05/10/96,
RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Exma. Sra. Desa. Presidente deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar a convite do TSE, de reunião que tem por finalidade avaliar o processo de votação eletrônica, bem como definir procedimentos que deverão ser adotados para o 2º turno das Eleições de 1996, a se realizar naquela cidade no dia 11 de outubro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pelo Recurso da União - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1996.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 10.318

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 12.217 (48-293) de 05/10/96,
RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral; MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração; ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Coordenadora de Orçamento e Finanças e ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática deste Regional, no trecho Belém/Brasília/Belém para participarem, a convite do TSE, de reunião que tem por finalidade avaliar o processo de votação eletrônica, bem como definir procedimentos que deverão ser adotados para o 2º turno das Eleições de 1996, a se realizar naquela cidade no dia 10 de outubro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente
ATO Nº 10.328

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para compor a Comissão de Licitação, através do ATO nº 10.254/96, conforme consta nos autos de protocolo nº 12.050(48-280), de 02/10/96,
RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LEAL, como executor do Contrato nº 018/96, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de operação de elevadores, limpeza e conservação do edifício-sede deste Regional, pelo servidor REINALDO GARCIA FARIAS, Chefe da Seção de Administração de Edifício deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.330

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 054, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de medicamentos e material de consumo para o Serviço de Assistência Médica e Social deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.331

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,
RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional, MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Assistente da Seção de Licitações e Contratos; LETÍCIA MACHADO MOURA, Auxiliar Especializado e MICHÉLE BAPTISTA LUIZ, Assistente de Gabinete, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 054, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de medicamentos e material de consumo para o Serviço de Assistência Médica e Social deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.332

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o ATO nº 10.011, de 03.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas de pequeno vulto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.333

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o ATO nº 10.107, de 11.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas de pequeno vulto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.334

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o ATO nº 10.108, de 11.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas de pequeno vulto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.335

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o ATO nº 10.058, de 06.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas de pequeno vulto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.336

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,
RESOLVE

RETIFICAR, em parte, o ATO nº 10.122, de 13.09.96, no que concerne à alteração do objeto para despesas de pequeno vulto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 10.337

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do processo protocolado sob o nº 12.291(48-299), de 07/10/96,
RESOLVE

DESIGNAR os servidores deste Regional infra-relacionados para compor a Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de

Consumo relativos ao exercício de 1996, sob a presidência do primeiro, devendo vistoriar e indicar os procedimentos referentes à destinação dos bens considerados obsoletos, inservíveis, acidentados e de onerosa recuperação, no prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, com a supervisão do Secretário de Administração, Bel. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, autorizando ainda, o levantamento "in loco" dos bens patrimoniais tombados nos Cartórios das Zonas Eleitorais do Interior deste Estado:

1. Mauro Guimarães Santos - presidente;
2. José Maria Macedo do Vale - membro;
3. Paulo Octávio Andrade Wanzeller - membro;
4. Jones Kennedy Silva do Rosário - membro;
5. Carlos Alberto Lima Vieira - membro;
6. Jorge Luiz Ferreira Viana - membro e;
7. Anderson Araújo dos Santos - membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de outubro de 1996.

@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

RETIFICACÃO

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.190, de 25/09/96, publicado no D.O.E. de 1º/10/96, Caderno 3, Página 01:
Onde se lê: Natureza da Despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Leia-se: Natureza da Despesa 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros PF.

RETIFICACÃO

RETIFICAR em parte o ATO nº 10.201, de 26/09/96, publicado no D.O.E. de 1º/10/96, Caderno 3, Página 2:

Onde se lê: Natureza da Despesa 3490.30.00 - Material de Consumo
Leia-se: Natureza da Despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, item L e LIII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 26/09/96 e 4/10/96 e o que consta dos Processos TRT Nº 1944/95 e TRT Nº 1268/96,
RESOLVE:

- ATO Nº 182/96 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.06.96, do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Óbitos, o Sr. JOSÉ MÁRIO DE SOUZA, integrante da lista triplíce do Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá, com fundamento no artigo 663, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

- ATO Nº 185/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-023, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Almeirim, em vaga decorrente da Exoneração, a pedido, de Carlos Gondim Tourinho Braga.

- ATO Nº 186/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, a Técnica Judiciária SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa, código TRT-8-DAS-101.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Wanderley da Silva.

- ATO Nº 187/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, a Técnica Judiciária MARIA DA GLÓRIA HOLANDA LIMA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, código TRT-8-DAS-101.4, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Sônia Maria Gonçalves de Sá Seixas. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 15.10.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14,00 horas.

Processo retirado de pauta da sessão do dia 10.09.96, para redistribuição para Novo Revisor:

PROCESSO TRT AP 3662/96. AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. Dr. Eduardo Grandi. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDOS: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso e Juiz José de Luca Filho.

01. PROCESSO TRT AP 4699/96. AGRAVANTES: LEILA MASSOLER WENDT, Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A - BMC. Drª Livia Cunha Chermont. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

02. PROCESSO TRT RO 4499/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA

AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDOS: ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA TERRA e OUTROS. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4544/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RECORRIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA, Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4536/96. RECORRENTE: BELÉM DIESEL S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: JORGE HENRIQUE DE BARROS CANDEIRA. Dr. Alfredo Augusto Casanova Ribeiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3752/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Mourão. RECORRIDO: ANTÔNIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES. Dr. Paulo Sérgio Weil Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4503/96. RECORRENTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Gustavo Monteiro Fagundes. RECORRIDO: JOAQUIM AUGUSTO AQUINO DE AZEVEDO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 3917/96. AGRAVANTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADOS: RAIMUNDO SOARES DE MACEDO e SEVERINO FONSECA MENDES. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT AP 3859/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADOS: MANOEL PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Marabá.

09. PROCESSO TRT AI 3953/96. AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS (AGOPEC BACABEIRA). Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. AGRAVADOS: ANTÔNIO SÉRGIO CORRÊA TEIXEIRA e OUTROS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

10. PROCESSO TRT AI 5346/96. AGRAVANTE: MADEIREIRA JARHE LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: GASPAS DE SOUZA e OUTROS. Dr. Rubens José Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

11. PROCESSO TRT RO 4211/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lucimávia Saraiva Barbosa. RECORRIDO: JORGE GOLDEMIER SCHNEIDER. Dr. Paulo Sergio Weyl da Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

12. PROCESSO TRT RO 4632/96. RECORRENTE: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE CASTILHO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4224/96. RECORRENTE: JURACI BARBOSA DA COSTA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: HOSPITAL ANITA GEROSA - INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 7298/95. RECORRENTE: SINDIPETRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ. Dr. Núbia Soraya Silva Guedes. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

15. PROCESSO TRT RO 9444/95. RECORRENTES: DARLISON DAVID DOS ANJOS AZULAY e OUTROS. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e ESTADO DO PARÁ - SEFA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Dr. José Rubens de Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Ferreira Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

16. PROCESSO TRT AP 5164/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL. Dr. Célia

Regina do Vale Haber. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 5361/96. RECLAMANTE: ÂNGELA MARIA SANTANA DO PRADO. Dr. Walmir Moura Brelaz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT REXOFF 3858/96. RECLAMANTE: GENEY LIMA DA SILVA. Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Proc. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Marabá.

19. PROCESSO TRT RO 4594/96. RECORRENTE: HELINTON MOUZINHO GUIMARÃES. Dr. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4506/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JULIO DE OLIVEIRA CASTRO. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 5094/96. RECORRENTE: APAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Talisman Secundino Senior. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE FERREIRA PEREIRA. Dr. Vílma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT RO 5282/96. RECORRENTE: CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Alberto da Costa Araújo. RECORRIDO: PAULO DINIZ SOUZA SANTOS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 2600/96. RECORRENTE: MANOEL CARDOSO DA FONSECA. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

24. PROCESSO TRT RO 3740/96. RECORRENTE: CID DE PAIVA SANTOS. Dr. João José Geraldo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

25. PROCESSO TRT RO 4022/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE). Proc. Dr. Celso P. Castelo Branco. RECORRIDA: SIMONE GOMES FONSECA. Dr. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e INSTITUTO OFIR LOYOLA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 4366/96. AGRAVANTE: GRANJA KITAGAWA. Dr. Eurides Santos Leão. AGRAVADO: JOÃO IRAMAR ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

27. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3030/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RECORRIDA: MARIA COSTA LEITE. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Affonso Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT RO 5197/96. RECORRENTE: LUIZ SÉRGIO RIBEIRO. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 16.10.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 8645/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA - COPAGRO. Proc. Icarai Dias Dantas. RECORRIDOS: PAULO MORAES FERREIRA e OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e José de Alencar.

02. PROCESSO TRT RO 3850/96. RECORRENTE: JOSUÉ CORRÊA VILAR. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA:

EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

03. PROCESSO TRT RO 4068/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ CARVALHO DA CRUZ. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

04. PROCESSO TRT RO 3775/96. RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TINOCO BARBOSA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

05. PROCESSO TRT RO 2043/96. RECORRENTES: ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA e OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja e outro. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e José de Alencar.

06. PROCESSO TRT RO 3793/96. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDA: IRACI FERREIRA SANTOS. Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

07. PROCESSO TRT RO 3721/96. RECORRENTE: CLEBER BARBOSA MACHADO. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

08. PROCESSO TRT RO 8130/93. RECORRENTE: ENCOL S.A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléia Rodrigues dos Santos e outros. RECORRIDA: NAZARÉ DOS REIS QUEIROZ. Dr. Maria José Cavalli e outra. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3717/96. RECORRENTES: CAFBEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Márcia Guilhon Martins e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA OLÍVIA DE MAGALHÃES FARIAS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

10. PROCESSO TRT RO 3693/96. RECORRENTE: ODAIR RAIMUNDO FERREIRA DIAS. Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDO: EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Fernando Soares. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

11. PROCESSO TRT RO 3909/96. RECORRENTE: MANOEL FILOMENO SOBRINHO. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Deilton Ribeiro Brasil. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

12. PROCESSO TRT RO 4672/96. RECORRENTES: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. E COLOMBIANO MELO SALLES. Dr. Raimundo Oliveira Pacheco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2607/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTARÉM-PARÁ. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama e outros. RECORRIDO: JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 1972/96. RECORRENTES: EDMAR ROSAS DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. E BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTARÉM-PARÁ. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 4514/96. RECORRENTES: PAULA PAZ DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA, MARIA MADALENA CONCEIÇÃO SOUTO e CREUZA PINTO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 4966/96. RECLAMANTE: MARCIANO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 4970/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA BELIZÁRIO DE SOUSA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM -

PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro, RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Santarém.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4516/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim. RECORRIDO: MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT AP 2300/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Proc. Gisele Santos Fernandes. AGRAVADAS: NÁDIA REGINA FELIX DOS SANTOS, TEREZA GATARINA FONSECA OLIVEIRA, REGINA CLÁUDIA DE GUSMÃO PENNA, SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ e BRIGIDA NAZARÉ RODRIGUES DE CASTRO. Dr.ª Maria Madalena Garcia Quitês. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT AP 4647/96. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e outros. AGRAVADA: MARIA APARECIDA LIMA MILHOME, Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCI de Marabá.

21. PROCESSO TRT AP 4320/96. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A - SUDAM. Dr.ª Vera Pandolfo Ribeiro e outros. AGRAVADOS: ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAIVA E OUTROS. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4880/96. RECORRENTE: JOSIAS CARDOSO DA COSTA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. RECORRIDOS: JORGE MARTINS CORREA e FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr.ª Maria Luisa Gouveia Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

23. PROCESSO TRT RO 5048/96. RECORRENTE: COLÉGIO CASTRO ALVES (ISMAEL VIEIRA BORBA) Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: WINDERLANY BORGES DE MORAIS CARDOSO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

24. PROCESSO TRT RO 5023/96. RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO DE ABREU PINTO. Dr. José Geraldo de Jesus Paixão e outros. RECORRIDO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA REIS. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

25. PROCESSO TRT RO 5170/96. RECORRENTE: FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. Dr. Romulo Augusto Sampaio Pereira. RECORRIDO: ANTONIO NILTON DO NASCIMENTO. Dr. Laís Rovani Lujan de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

26. PROCESSO TRT RO 5124/96. RECORRENTE: ART DECOR - ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDA: GISELLE DA SILVA CARVALHO. Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 11ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

27. PROCESSO TRT RO 4884/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES TORRES DA CUNHA. Dr.ª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

28. PROCESSO TRT RO 4946/96. RECORRENTE: SAMARA CLÁUDIA CARDOSO MENDES. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDA: MESBLA MOVEIS LTDA. Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

29. PROCESSO TRT RO 4545/96. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Roberto Dias de Macêdo e outros. RECORRIDO: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

30. PROCESSO TRT RO 4915/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A (Litiscorrente). Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDOS: GABRIEL GOMES RODRIGUES, OSVALDO DA COSTA SOUSA, MARINALDO SOUZA DE FREITAS, SANÇÃO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO AMORIM DE FIGUEIREDO, DOMINGOS SARGES, ERNANDES PIRES DOS SANTOS, MANOEL PEREIRA DE CARVALHO e JOSÉ MATIAS PEREIRA DA SILVA. Dr. Silvio Araújo de Assis Mascarenhas e outros. E BRAGA FLORESTAL LTDA. Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

31. PROCESSO TRT RO 4637/96. RECORRENTE: DEJAIME LINO DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT RO 4471/96. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr.ª Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RECORRIDO: JOÃO JOLVINO DA SILVA. Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 4563/96. RECORRENTE: FÁBIO SENA - ME. RECORRIDO: TARCÍSIO PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

34. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3144/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. Proc. Gisele Santos Fernandes e outros. RECORRIDOS: HIETE FERNANDES GUIMARÃES. Dr.ª Meire Araújo Costa. E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDEPS. Dr.ª Emília Merentina de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

35. PROCESSO TRT AP 3965/96. AGRAVANTE: SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÕES - TELEVISÃO LIBERAL LTDA - DELTA PUBLICIDADES S/A. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Lygia Oliveira e José de Alencar.

36. PROCESSO TRT RO 4918/96. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: WALTER PAES MONTEIRO. Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3967/96. RECORRENTES: ARQUIVALDO LEMOS SOARES e OUTROS. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga e outro. E COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5127/96. RECORRENTE: LUCIVAL WAMBERTO LEITE. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

39. PROCESSO TRT RO 5345/96. RECORRENTE: PAULO MAURÍCIO ROSÁRIO MELO. Dr.ª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDA: NELY DE FÁTIMA DA SILVA COSTA. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 5218/96. RECORRENTE: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: LEONARDO PINHEIRO MOREIRA. Dr.ª Siraira Souza Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 4380/96. RECORRENTES: NARA NÚBIA ANTUNES RIBEIRO. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outro. E IMOBILIÁRIA DELTA S/A. Dr. Jânio Souza Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 2603/96. RECORRENTES: NAICIR PEDROSO WONGHON. Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

43. PROCESSO TRT RO 4353/96. RECORRENTE: RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Grenio Ramalho. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Castanhal.

44. PROCESSO TRT RO 4204/96. RECORRENTE: OSMAR ALVES BEZERRA. Dr.ª Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros. RECORRIDA: LAMINADORA ESTRELA COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr.ª Kelli Rangel Vilela e outros. RELATOR: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Marabá.

45. PROCESSO TRT RO 4914/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A (Litiscorrente). Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: PEDRO ANDRADE DE CARVALHO, MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NUNES MOTA, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ IVAN GONÇALVES DE SOUSA SANTOS, MANOEL DE OLIVEIRA CUNHA, MIGUEL LIMA DE SOUSA, PAULO SOARES, ANTONIO MENDES DA SILVA e CASIMIRO REIS. Dr. Silvio Araújo de Assis Mascarenhas. E BRAGA FLORESTAL LTDA. Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior.

RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

46. PROCESSO TRT REXOFF 5183/96. RECLAMANTES: MARIA AVELINA RODRIGUES DE SOUSA e MARIA ROSIMEIRE DE SOUSA SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

47. PROCESSO TRT REXOFF 5190/96. RECLAMANTES: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA e MARIA ANTONIA PAZ DA SILVA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

48. PROCESSO TRT AI 5344/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: RICARDO GONÇALVES RIOS, HULDACI CARVALHO MOREIRA DA SILVA, PEDRO MOREIRA DA SILVA, OSCAR ALENCAR DO NASCIMENTO FILHO, IVAN FERREIRA TENÓRIO, VALERIANO MANOEL DA SILVA, FRANCISCO CARLOS VALOIS, GERSON DE CARVALHO VIANA, LEALDINO MARANHÃO e CHARLES MOTA HINVAIT. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

49. PROCESSO TRT AP 4813/96. AGRAVANTE: SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Dr. Armando Duarte Mesquita e outros. AGRAVADOS: JOSÉ HERMOGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ, ODALÉA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA e RUBILAR DE BARAUNA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 4917/96. AGRAVANTE: JOSÉ MANOEL COSTA DE LIMA. Dr.ª Simone Cruz Vieira e outros. AGRAVADO: BANCO BANORTE S/A. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 1919/96. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. E ORLANDO FERREIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Lygia Oliveira e José de Alencar.

52. PROCESSO TRT RO 4276/96. RECORRENTE: JOSÉ INÁCIO RAMALHO SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: MIL MONTAGENS LTDA. Dra. Mirlene Bairral França. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

53. PROCESSO TRT RO 4379/96. RECORRENTES: ESPÓLIO DE DANIEL DE MORAES FERREIRA. Dr. Glaírson Dias Figueiredo. E BANCO BRADESCO S/A. Dr.ª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

54. PROCESSO TRT RO 4451/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS ICOMI S/A. Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros. RECORRIDO: MIGUEL FÁRIAS PANTOJA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

55. PROCESSO TRT AI 4450/96. AGRAVANTE: ANTONIO TOMAZ DE AQUINO DA SILVA CALADO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADA: CREUZA MARIA DA SILVA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Lygia Oliveira.

Paula de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 15.10.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 6665/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Torres das Neves. RELATOR: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walimir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Georgeton Franco Filho, Raimundo Machado e Bernardino Ferreira Filho.

2. PROCESSO TRT RO 5626/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA. Dr. Jorge dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E PIO DA SILVA CAXIAS. Dr.ª Paula Mattos. RELATOR: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Walimir da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Georgeton Franco Filho e Bernardino Ferreira Filho.

3. PROCESSO TRT RO 2657/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Emanuel O de Almeida Filho. RECORRIDOS: LILIAN LEITÃO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Ricardo Sonano de Mello. DELTA PUBLICIDADE S/A, RÁDIO e TV. LIBERAL LTDA. Dr. Altevir Sarmiento. RELATOR: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: Juíza Francisca Fomigosa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

4. PROCESSO TRT RO 3926/96. RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Paulo de Oliveira. RECORRIDO: ALMIR COSTA OLIVEIRA. Dr.ª Lulza Campelo. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.
5. PROCESSO TRT REXOFF 7825/95. RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS ARAÚJO SANTOS E OUTROS. Dr.ª Carla Melém. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo de Oliveira. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.
6. PROCESSO TRT RO 1224/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Ivana Cruz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João Geraldo. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.
7. PROCESSO TRT AP 3644/96. AGRAVANTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Dr.ª Adélia de Mello. AGRAVADO: ADALBERTO DE ASSIS QUEIROZ LIMA. Dr.ª Olga da Costa. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Bernardino Ferreira Filho.
8. PROCESSO TRT RO 4403/96. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr.ª Márcia Melo e Silva. RECORRIDOS: PEDRO IVAN OLAIÁ RIBEIRO E OUTROS. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 3785/96. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Haroldo Cabral. RECORRIDO: FERNANDO MORAES DE MELO. Dr.ª Ângela Bezerra. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 3914/96. RECORRENTE: MANOEL AFONSO FERREIRA DE JESUS. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ALBEMAR VILHENA GONÇALVES DE MATOS (SÍTIO JARDIM DO EDÉN). Dr. Heliomar de Matos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
11. PROCESSO TRT RO 923/96. RECORRENTES: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS. Dr. Ludimar Sidônio. RECORRIDO: MÁRCIO ROBERTO PEREIRA (Assistido por Zerina Pereira). Dr. Antonio Eder Coelho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.
12. PROCESSO TRT AP 4052/96. AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO LIMA NEVES E ELZA MARIA FAVACHO NEVES. Dr. Lulza da Costa Neto. AGRAVADO: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO. Dr. Paulino Correa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.
13. PROCESSO TRT AI 5210/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr.ª Maria da Glória Maroja. AGRAVADAS: MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO E VALDETE RODRIGUES BARBOSA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 4157/96. RECORRENTE: VALDECI PINHEIRO PANTOJA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.
15. PROCESSO TRT RO 4269/96. RECORRENTE: BENEDITO VALLE SERRA. Dr.ª Marlita Rebelo. RECORRIDA: TEREZINHA DE ARAÚJO SILVA. Dr. Milton de Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 3960/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NASCIMENTO DE SOUZA. Dr.ª Dilma Martins. RECORRIDA: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. André Soares. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 3884/96. RECORRENTE: AGROSEL - AGROINDUSTRIAL SÃO SEBASTIÃO LTDA. Dr. João Batista Martins. RECORRIDO: DIRCEU TESSARI. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
18. PROCESSO TRT RO 4195/96. RECORRENTE: RAIMUNDO EDILSON DUTRA DOS REIS. Dr. Régis Lobato. RECORRIDA: MADEIREIRA SERIDÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
19. PROCESSO TRT RO 3786/96. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME BARBALHO. Dr. Miguel Pereira. RECORRIDA: MARIA ADRIANA QUEIROZ MORAES. Dr.ª Kátia Américo. LITISCONSORTE: JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA. Dr.ª Maria da Graça Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 4011/96. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA, FERNANDO DOS ANJOS FUSCO NETO, MARCELO OLIVEIRA LOUREIRO E JOÃO SANTOS DE SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: TECNO CARGO TRANSPORTES LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
21. PROCESSO TRT REXOFF 4454/96. RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Capanema.
22. PROCESSO TRT REXOFF 4864/96. RECLAMANTE: PAULO JOAQUIM RIBEIRO DO CARMO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.
23. PROCESSO TRT RO 1598/96. RECORRENTE: LUCIANO PINTO DE MORAES. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Julza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 960/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Alberto Araújo. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO. Dr.ª Kelli Vieira. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
25. PROCESSO TRT RO 520/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Ricardo Brito Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE BATISTA SOUZA. Dr.ª Ocilda Maria Nunes. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
26. PROCESSO TRT REXOFF 3870/96. RECLAMANTE: MARIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
27. PROCESSO TRT REXOFF 3862/96. RECLAMANTE: MARIA ALICE DE SOUZA PEREIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
28. PROCESSO TRT RO 4707/96. RECORRENTE: LÚCIO PONTES BENTES. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Cardoso. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Óbidos.
29. PROCESSO TRT RO 4643/96. RECORRENTE: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: LUIZ JOAQUIM DE LIMA OLIVEIRA. Dr. Sammy Gentil. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
30. PROCESSO TRT RO 4666/96. RECORRENTE: FABIANO JOSÉ ARAÚJO CHAVES. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Pedro Tupinambá. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
31. PROCESSO TRT RO 4504/96. RECORRENTE: JACIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Dr. José Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Pedro Tupinambá. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
32. PROCESSO TRT RO 4561/96. RECORRENTES: CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA E PEDRO MELO DOS SANTOS. Dr. Antonio Navegantes. RECORRIDO: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Dr. José Araújo. LITISCONSORTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton Pinheiro. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema.
33. PROCESSO TRT AP 4170/96. AGRAVANTES: ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS. Dr. Haroldo Silva. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr.ª Vera Pardauli. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.
34. PROCESSO TRT AP 3289/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA. Dr.ª Ângela Bezerra. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
35. PROCESSO TRT AP 4373/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Antonio

- Paulo das Chagas, AGRAVADO: HÉLIO ANTONIO LIMA DE ARAÚJO. Dr. Álvaro Vilhena. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
36. PROCESSO TRT RO 4608/96. RECORRENTE: CARLOS MOURA DOS REIS. Dr.ª Adriana Bernardes. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando de Campos. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 4584/96. RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES TOMÉ. Dr. Edilson dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
38. PROCESSO TRT RO 4654/96. RECORRENTE: MARLEIDE PEREIRA TAVARES. Dr.ª Solange Feltosa. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo Carvalho. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.
39. PROCESSO TRT RO 5026/96. RECORRENTE: SERVINOORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr.ª Maria Avelina Hesketh. RECORRIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.
40. PROCESSO TRT RO 4693/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Mary Cohen. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr.ª Gisoneide Assis. RELATORA: Julza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

RELAÇÃO 0143/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 26-09-96

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA RO 3174/96. RECORRENTE: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: LAZARO PEREIRA BRASIL. Dr.ª Albetiza Botelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA MATERIAL E PROVA REAL: O processo do Trabalho, baseado no princípio da primazia da verdade, possui a fase da dilação probatória onde as partes devem trazer aos Autos a cognição dos fatos sustentadores das pretensões, munidos de provas reais, nas quais se buscará a percepção da existência verdadeira das alegações, num conjunto de condições que as qualifiquem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Relator que excluda da condenação os meses de Jan/95 e nov/95, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 3ª TURMA RO 7.577/95 RECORRENTE: VALDEMIR RODRIGUES Advogados: Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e Outros RECORRIDA: RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA. Advogado: Dr. José Ferreira Lima PROLATOR: Juiz José Maria Quadros da Alencar.

EMENTA: REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ADICIONAL. Se da reestruturação empresarial resulta a unificação de funções e a norma coletiva aplicável ao caso prevê o pagamento de adicional por acúmulo de funções, a empresa que a descumpra deve ser condenada ao pagamento dessa verba e seus consectários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, mediante cálculos, a título de adicional por acúmulo de funções, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário básico, devido de fevereiro de 1995 até o desligamento, com as repercussões devidas sobre aviso prévio, férias com remuneração adicional de um terço, gratificação natalina, saldo de salários e depósitos fundiários com adicional de 40% (quarenta por cento), bem como a multa no valor de 15% (quinze por cento) do salário básico do reclamante, pelo descumprimento da cláusula 6ª do acordo coletivo de trabalho, conforme cláusula 35ª dessa mesma norma coletiva (folhas 41 e 46), ludo o acréscimo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor da hipoteca. Proferirá o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA RO 2538/96. RECORRENTE: ADIEL MELO DA SILVA. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: I. SALDO DE TAREFA - MÉDIA - REPERCUSSÃO: O saldo de tarefa é parcela essencialmente de cunho salarial e deve ser integralizado ao vencimento quando operada com inabitualidade, gerando reflexos nos direitos adquiridos, da execução do contrato de trabalho. II. CLÁUSULAS NORMATIVAS - INTEGRALIZAÇÃO DO PACTO DE OBRA: Por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 854/92, as cláusulas e direitos constantes de normas coletivas integram o conteúdo de trabalho para todos os fins de direito e só podem ser alteradas mediante negociação de novas cláusulas mais benéficas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, em divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a integração da média das horas extras, do saldo de empates e do adicional por tempo de serviço ao salário para efeito de cálculo das parcelas rescisórias constantes da CRCT de fls. 07/08, bem assim a multa do art. 477, § 3º, da CLT, nos exatos limites da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre C\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA RO 4889/96. RECORRENTE: EDILSON TAVARES DA SILVA. Dr. Regis Lobato e outros. RECORRIDO: COMERCIAL E EXPORTADORA TEVEL LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: CÍPICO - GARANTIA DE EMPREGO - CONSEQÜÊNCIAS - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO: No caso de empregado ocupante de representação preventiva da CIPA, a garantia de emprego visa apenas a assegurar o exercício dos direitos da Classe, conforme previsão constitucional. Assim é que, tomando-se imperiosa a rescisão do pacto de obra, em face da extinção do estabelecimento e sendo o Reclamante optante pelo FGTS, não se há de falar em indenização dobrada, eis que a dispensa em nada relaciona-se com as finalidades do Instituto prelegido por lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Indofirir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público do Trabalho. Custas, como no Primeiro Grau de jurisdição. A ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intervenção pessoal, de que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 4640/96. RECORRENTE: JOSÉ OZENIL DIAS PEREIRA. Dr. Dinair Pimenta Oliveira e outros. RECORRIDO: ELIAS FARIAS FERREIRA. Dr. Abalardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO: A caracterização da relação de emprego manifesta-se através da realidade fática pela qual são desenvolvidos os serviços, da tal forma que estejam presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício nos termos do art. 818 do texto consolidado. Não é empregado o técnico de refrigeração que trabalha em regime de visitas com outro colega cujos frutos desta prestação de trabalho são repassados para o cliente. ACÓRDÃO OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Indeferido o pedido de descontos previdenciários e fiscais feito pelo Ministério Público do Trabalho. Custas como no primeiro grau. A ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 4797/96. RECORRENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao trabalhador demonstrar o cumprimento do trabalho excedente à sua jornada normal (art. 818 da CLT c.c. o art. 333, I do CPC), por ser fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos, indeferir o pedido de descontos previdenciários e fiscais feito pelo Ministério Público do Trabalho. Custas, como no Primeiro Grau de Jurisdição. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 7017/95. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros. RECORRIDO: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - AJUDA DE CUSTO: Nos termos do art. 458, § 2º, da CLT, o alojamento ou mesmo a alimentação fornecidos ao trabalhador em regime de difícil acesso constituem-se como utilidades, meios necessários ao desenvolvimento das atividades do empreendimento, plenamente justificáveis pela lei, não ensejando a configuração de salário "in natura" ou mesmo que seu pagamento venha a constituir direito adquirido. Seu fornecimento cessa quando extinta a anomalia que os ensejaram. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dou-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de repressão das horas extras no repouso remunerado; horas extras *in itinere* sem repercussão e FGTS sobre aviso prévio, mantendo-se, a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 4728/96. RECLAMANTE: MARIA IDALICE LIMA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da Inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto a limitação do cálculo que deverá operar-se da opção até 27-fev-94, conforme pedido na Inicial.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 2483/95. RECORRENTE: ELIANA ERCÍLIA MAIA SIQUEIRA. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP - E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS: A alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de estatutários para outro diferenciado, de cunho administrativo, põe termo à relação jurídica e legítima o saque dos valores depositados na conta fundiária do empregado, acrescido de juros e correções. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da litisconsorte, por ser a mesma parte ilegítima; conhecer da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 7819/95. AGRAVANTE: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO. Dr. Haroldo Souza Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO - SÁBADO - PRAZO - CONTAGEM: recebida a notificação no sábado, o início do prazo será na terça-feira seguinte, uma vez que naquele dia não havia expediente forense, dando como recebida a notificação no primeiro dia útil, ou seja, na segunda-feira, isto se não houver feriado nestes dias, nos estritos do art. 184, § 2º, do Estatuto Buzaid, com nova redação da Lei nº. 8.078/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, determinando a baixa do processo à instância originária para que julgue o mérito da impugnação, na melhor forma de direito e obedecidas as formalidades legais.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA - 4519/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E AGRICULTURA - SAGR. Proc. Vera Lúcia Bechara Pardo e outros. AGRAVADO: ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - FERIMENTO À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA: Não faz a coisa julgada a determinação legal que recomenda que sobre os créditos devidos e recolhidos em processos judiciais deva incidir os descontos Previdenciários e Fiscais, posto que a norma que assim orienta é de ordem pública, desde que o Empregador comprove em Juízo que procedeu os descontos respeitando as bases de cálculo e a respectiva alíquota sobre o fato gerador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer o agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA 4390/86. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outro. E SÉRGIO AZEVEDO BRAGA. Dr. Angela da Conceição S. P. Bezerra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: BANCÁRIO - I - Se os demonstrativos de pagamentos comprovam que a unidade de trabalho do reclamante era o centro de compensação, tal registro é prova suficiente para demonstrar que havia prestação de serviço no setor de compensação, o que enseja o pagamento da gratificação assegurada pelo instrumento normativo. II - É vedado ao empregador, efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando resultar de adiantamento salarial, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo, e autorizado pelo mesmo (artigo 462 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a arguição feita pela douta Procuradoria Regional do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Negar provimento ao recurso do reclamado e, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de gratificação de compensador, no período de fevereiro a junho/94 e multa convencional, prevista na cláusula 45ª da norma coletiva de 1994/95, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas. A Ilustre representante do Ministério Público, requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, ficando ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA TIREXOFF 4487/86. RECLAMANTE: MARIA VALENTINA SILVA DOS SANTOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Resolvido o contrato de trabalho, com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula 178 do STJ). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares suscitadas de Incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da Inicial, Prescrição e de Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA TIRO 4127/96. RECORRENTES: CLAUDEMIR BALIEIRA DA SILVA, JOSÉ PASCOAL LEANDRO DE SOUZA, FRANCISCO WILLMI NUNES DA COSTA, JOSÉ BATISTA DA SILVA, GEREMIAS HONÓRIO DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Seno Pele. RECORRIDOS: SOUHEIL SAYEGH E ESPAÇO VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Rosomiro Arais. E ZAGO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. (Litisconsorte) Dr. Herclio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos do trabalho dos respectivos empregados" (artigo 448 da CLT). Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas (§ 2º, art. 2º/CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, reincluir na lide na qualidade de litisconsortes passivos SOUHEIL SAYEGH E ESPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA. e condená-las solidariamente responsáveis pelo débito trabalhista, juntamente com a empresa ZAGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA., e ainda, determinar que o adicional de horas extras seja de 60% (sessenta por cento), tudo nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau, a serem pagas pelas empresas condenadas solidariamente.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA TIRO 1406/96. RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Dr. Cláudio José de Vasconcelos Faria e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Fragofo da Luz e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: O reclamante a quando do seu enquadramento, não preenchia o requisito de tempo na função exigido pelo Plano de Cargos e Salário, portanto, é de ser mantida a sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4.389/96 RECORRENTE: EBAPA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA. Advogados: Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros RECORRIDO: LUIZ CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS Advogado: Maniel Bezerra do Nascimento PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Coação alegada pelo trabalhador deve ser por ele provada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a sentença recorrida, reduzir o aviso prévio de trinta para apenas dois dias, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas; à unanimidade, em indeferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público, tudo conforme a fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e foi-lhe deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA TIAP 3381/96. AGRAVANTES: DORIVAL LEÃO NASCIMENTO, JOSÉ MACHADO MATOS, MIGUEL MARTINS BRITO, PAULO NASCIMENTO FARIAS, GILMAR DA SILVA MIRANDA E OUTROS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: PARCELAS VINCENDAS - Se a reclamada não cumpre a decisão executanda, resta aos reclamantes o direito de reabrir o processo em execução sucessiva, uma vez que não há ofensa à coisa julgada, por se tratar de prestações sucessivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a liquidação da sentença em execução sucessiva, a partir de maio/90, em parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças consecutivas de férias, gratificação natalina e de depósitos do FGTS e diferenças de horas extras, e ainda, a multa de 130, conforme pedida no requerimento de fls. 246/252, a partir do dia em que for cumprida a decisão, manter a r. decisão em seus demais termos, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª TURMA TIRO 4907/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RECORRIDO: WALDOMIRO MAURÍCIO DA SILVA. Dr. Angela da Conceição S. P. Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira.

EMENTA: Não cabe mais a esta Justiça especializada apreciar matéria já solucionada em decisão transitada em julgado, como a referente ao *facium principis*, restando para julgamento as demais questões residuais discutidas na demanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela mesma Juíza; rejeitar todas as preliminares constantes do apelo, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4.945/96 RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A Advogadas: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outra RECORRIDO: JOSÉ BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. FRAUDE. É fraude ao vínculo de emprego a contratação de trabalhadores através da falsa microempresa constituída pela própria empresa empregadora, com número limitado de sócios-trabalhadores, possibilidade de alteração da composição societária por ela determinada, exigência de prestação pessoal de serviços pelos sócios-trabalhadores, porque presentes todos os requisitos da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e foi-lhe deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 3.173/96 RECORRENTE: IZAÍAS DE VASCONCELOS LISBOA, DARLOS EVANGELISTA DE CAMPOS RODRIGUES e ATUALPA TAVARES REBELO Advogados: Dr. Marília Rebelo Ribeiro e Outra RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A Advogados: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI Advogados: Dr. José Eviltáio Mesquita Valente e Outros RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. Em não tendo sido alcançado o *quorum* necessário à declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal Regional, em sua composição plena, não há como se deferir o pleito de diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Econômicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para afastar a questão preliminar de coisa julgada em relação ao denominado Plano Bresser, às Unidades de Referência de Preços de abril e maio de 1988 e Unidade de Referência de Preços de fevereiro de 1989 e, no mérito, considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, em manter a respeitável sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, ressalvada a posição dos Excelentíssimos Juízes desta Egrégia Turma, no tocante à inconstitucionalidade da legislação referente aos planos econômicos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4.283/96 RECORRENTES: JOSÉ LUIZ ROCHA e CORIOLANO VELOSO LIRA FILHO Advogados: Dr. João José Geraldo e Outros CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE Advogados: Dr. Ivana Fonteles Cruz e Outros RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: I - PERICULOSIDADE - INSAUBRIDADE ADICIONAIS. ACUMULAÇÃO. Não são acumuláveis os adicionais de periculosidade e insalubridade. II - PERICIA. DIVERGÊNCIA DE ASSISTENTE TÉCNICO. Havendo divergência entre os laudos do perito do Juízo e do assistente técnico da parte, no tocante ao grau de insalubridade, prevalece o que for mais preciso, exato, minucioso e específico, permitindo uma adequada persuasão racional do Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, em negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante JOSÉ LUIZ ROCHA para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do mês de agosto de 1995, ficando em consequência excluída a incidência do adicional de insalubridade nesse mês, única e exclusivamente, indeferindo o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público e mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e foi-lhe deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT - 3ª T RO 1.591/96 RECORRENTE: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA Advogados: Deusdedit Friere Brasil e Outros RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: TUTELA ANTECIPADA. ANISTIA. Deve ser deferida a tutela antecipada para fazer retomar ao emprego trabalhador de empresa estatal anistado por lei federal, em havendo prova inequívoca e verossimilhança do direito alegado, considerando ser o desemprego dano de difícil reparação na atual conjuntura do país. Inteligência do art. 273 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, deferir em parte a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial e assim determinar o retorno imediato da reclamante-recorrente ao emprego, no mesmo cargo ocupado quando da demissão ou seu equivalente, com todos os direitos e vantagens, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, contado o tempo anterior de serviço para todos os fins, baixando-se os autos ao Colegiado de primeiro grau para julgamento do mérito, como entender de direito, tudo conforme a fundamentação. Custas ao final. Foi deferido o requerimento de sustentação oral formulado pelo Ilustríssimo advogado da recorrente.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 4.950/96 AGRAVANTE: CEDRO ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. José Augusto Torres Piquiare e Outros AGRAVADA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA Advogado: Dr. Raimundo Dumienne Ralol RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. I - PRESIDENTE DE JUNTA. O artigo 877 § 1º e 2º do art. 648 consolidados foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pelo que continua funcionando apenas o Presidente da Junta nas execuções e liquidações. II - FRAUDE. Comete fraude à execução a empresa que, tendo contra si mais de uma centena de reclamações trabalhistas capazes de reduzi-la à insolvência, aliena terminal telefônico e em seguida o aluga à empresa compradora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e rejeitar as questões preliminares de nulidade processual e da sentença; no mérito, sem divergência, em negar provimento ao apelo para que sejam integralmente a respeitável sentença de embargos de terceiros agravada, indeferindo o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e foi-lhe deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 4.535/96 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogados: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros AGRAVADO: LINDALVA DE BARRROS LOPES Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. A Justiça do Trabalho não tem competência para cuidar de matéria previdenciária ou tributária. Inteligência do art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença agravada, nos termos da fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e foi-lhe deferida intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TURMA TIRO 2569/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Moita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADO: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. e GUY MARC MARTINEZ E OUTROS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: Não havendo as omissões apontadas rejeitam-se os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir a omissão apontada. Deferido o pedido de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho, ficando desde logo ciente desta decisão, mediante entrega de cópia a sua representante em sessão.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TURMA TIRO 2324/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça. EMBARGADOS: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. Othir Figueiras Cavalcante e JOSÉ CRUZ SANTANA. Dr. Sebastião Planí Godinho. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA EMBARGAR DE DECLARAÇÃO: Por força do que dispõe o art. 499, § 2º, do Estatuto Buzaid, bem assim as novas funções atribuídas ao "parquet" para funcionar na qualidade de órgão essencial à atividade jurisdicional, principalmente quando no exercício facultativo de parte na defesa do "custos legis", conforme art. 127 da Carta Política de 88, se pode recorrer das Decisões, por analogia delas pode Embargar. II. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - INCOMPETÊNCIA MATERIAL - DESCONTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: Vem a jurisdição, insistentemente, alertando que não pode a Justiça do Trabalho proceder descontos previdenciários e fiscais, sob pena de ferir o disposto no art. 114 da Carta de 88. Porém, esta posição não diz que as leis que determinam tais recolhimentos sejam ou não inconstitucionais, posto que não obrigam esta Especial a proceder tais operações. É do contribuinte a obrigação de recolher tributos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para afastar a omissão apontada, conforme exposto na fundamentação. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT 3ª T EDIR EX OFF 4.105/96 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça EMBARGADOS: MANOEL JOAQUIM DA ROSA SILVA Advogadas: Dr. Sônia Hage Amaro Pinguarinho e Outras e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL Procurador: Dr. Hildemar Helcker de Aguiar Franco RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VOTO VENCEDOR. É omissão o Acórdão que não contém as razões do voto vencedor, ensejando o adequado suprimento da omissão pela via de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, em acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, fazer constar da fundamentação que prescrição é matéria de defesa e como tal deve ser invocada pela parte Interessada, nos termos do artigo 166 do Código Civil, o que não ocorreu nestes autos. A Ilustre representante do Ministério Público requereu e é deferida intimação pessoal, do que fica ciente desde logo.

RELAÇÃO 015/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 2-10-96

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 1.106/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Diana Wanderley de Souza e Outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogados: Dr. Othir Figueiras Cavalcante Júnior e Outros RECORRIDOS: JOSIAS MUNIZ PEREIRA. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e Outros. E OS MESMOS. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não tem direito a complementação de aposentadoria através de entidade do previdência complementar o empregado que se aposenta e continua trabalhando. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar as questões preliminares de incompetência da Justiça Especializada e de ilegitimidade de parte. À falta de amparo legal; no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor, em dar-lhes provimento para, reformando a respeitável sentença, julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante-recorrido no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para tal fim. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Togado José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 1043/96. RECORRENTE: NOVATERRA - CONSÓRCIO DE BENS S. C. LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. **RECORRIDO:** IVANILDO DE BRITO ROLIN. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É devido o adicional de transferência, quando não restar comprovado nos autos o caráter definitivo da transferência do empregado, bem como não ficar comprovado que a mesma decorreu de real necessidade de serviço, conforme preceitua o artigo 469, § 1º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 2138/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc.ª Tereza Cristina de Almeida Cavalcante. **AGRAVADOS:** BLANDINO ARAÚJO, MANOEL NEVES PINHEIRO, JOÃO ARLINDO MOTA PEREIRA, DURVAL TAVARES DOS SANTOS, HUGO LEITE FERREIRA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** DÉBITO TRABALHISTA - CÁLCULO - "Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, nas épocas próprias, assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento" (art. 39 da Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4331/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. **RECORRIDO:** MARCOS ANTONIO VIANA DE CASTRO, Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cidmelo. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA: Não incorre em nulidade a Decisão fora dos limites da lide, principalmente no Direito do Trabalho onde predomina o instrumentalidade das formas, devendo a Instância Revisional adequar o Julgado conforme os parâmetros da "litisconstância". Exegese da nova doutrina processual homóloga. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir as horas extras ao número de 02 (duas) ao mês no período de fevereiro/93 e abril a agosto/93, além de excluir da condenação os reflexos decorrentes da incorporação deste direito, mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Indeferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público do Trabalho. O Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4738/96. RECLAMANTE: FLORISA ROBERTO PENA. Dr. Yguaraç Macambira Santana Lima e outros. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cidmelo. **EMENTA:** FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas, tendo em vista a alteração no regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4985/96. RECLAMANTE: CATERINA PEREIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cidmelo. **EMENTA:** FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas, tendo em vista a alteração no regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4746/96. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA. Dr. Yguaraç Macambira Santana Lima e outros. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cidmelo. **EMENTA:** FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas, tendo em vista a alteração no regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4976/96. RECLAMANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MENEZES ROCHA. Dr. Yguaraç Macambira Santana Lima e outros. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cidmelo. **EMENTA:** FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO: Devem ser resgatados os valores depositados a título de FGTS nas contas vinculadas, tendo em vista a alteração no regime jurídico de celetista para outro de cunho administrativo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, Prescrição e Carência de Ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3258/96. RECORRENTE: JOAQUIM REIS PEREIRA Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro **RECORRIDO:** ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogados: Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros **PROLATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** MULTA CONVENCIONAL. Incorre *in litem* quando a multa-provista em norma coletiva é estipulada para cada vez que a infração for cometida, dobrando a cada reincidência. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em dar-lhe provimento para incluir na condenação a verba de multa pelo descumprimento da norma coletiva, no valor equivalente a 27 (vinte e sete) salários-básico do mês da rescisão, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 7818/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. **AGRAVADA:** IVONE SILVA MONTEIRO. Dr. Antonio dos Santos Dias. **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA - LIMITAÇÃO AO ADVENTO DO REGIME JURÍDICO - IMPOSSIBILIDADE: Não é juridicamente

correto ou tecnicamente exatuar a limitação dos cálculos da Fazenda Pública até a Instituição do regime jurídico único de seus respectivos Servidores. Primeiro, porque a Sentença já distribuiu o direito material e qualquer limitação importaria em ferimento à "res judicata". Segundo, tratando-se da causa superveniente ao Julgado, além de estar nos limites da competência material prevista no art. 114, da Carta Política de 88, a única forma do Devedor eximir-se da obrigação era cumprida, nos exatos limites do art. 884, consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Indeferir o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público do Trabalho. Custas, como no primeiro grau de jurisdição. O Ilustre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 2919/96. RECORRENTE: EDILSON ALVES DOS SANTOS, Dr. Odval Queirozma. **RECORRIDO:** RODOMAR LTDA. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** A prova das alegações que possam favorecer a parte, no processo, devem ser feitas na fase própria da Instrução. Aqui, o reclamante pretendeu fazer a comprovação da interrupção da prescrição da ação com documentos que só apresentou nesta fase recursal, o que não se pode admitir. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, desconsiderando os documentos com ele trazidos, pelos fundamentos acima expostos; ainda sem divergência, negar provimento ao apelo, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 1407/96. RECORRENTE: CLEMENTE VICENTE DE SOUZA FILHO. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. **RECORRIDO:** COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Não se deve confundir o adicional de periculosidade referente aos eletricitários, com o adicional de risco da Lei 4.860/65. Em relação à aplicação deste diploma legal, é necessário que a empresa prove que utilizou o critério correto para o pagamento do correspondente adicional, devendo tal ficar devidamente esclarecido em cada caso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, pelos fundamentos acima expostos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3093/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. **RECORRIDA:** MARIA LUIZA LIMA. Dr. Jader Kawage David e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** O art. 114 da CF não dá a este ramo especializado do Poder Judiciário a atribuição de funcionário como órgão arrecadador de tributos, taxas ou semelhantes. Assim sendo, é incompetente a Justiça do Trabalho para determinar a efetivação de descontos para o imposto de renda e de contribuições previdenciárias dos valores apurados como direitos reconhecidos aos trabalhadores em decisões com trânsito em julgado. II - Ressaltando evidenciado pelos depoimentos das testemunhas que o horário registrado em controle de ponto não é o realmente cumprido, é de se considerar referida prova na apreciação da parcela de horas extras, prevalecendo a mesma sobre a documental. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; ainda sem divergência, negar-lhe provimento quanto às horas extras; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Conrado, que mandavam aplicar os Provimentos da Corregedoria Geral, a respeito das parcelas de contribuição previdenciária e imposto de renda, manter a r. decisão recorrida nos seus termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3155/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPAR. Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ RUBENS MOREIRA MIRANDA, Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. **PROLATORA:** Juiza Antonia Serra. **EMENTA:** Adicional de Periculosidade da Lei nº 7.369/85 - Havendo acordo coletivo expresso no qual o Sindicato representativo da categoria profissional do reclamante, que inclusive o assiste nesta ação, no sentido de respeitar o Decreto nº 93.412/86, inclusive quanto à proporcionalidade do tempo de exposição ao risco, esse acordo deve ser respeitado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relatora e Vicente Cidade do Nascimento, pelo voto de desamparo da Exma. Juiza Rosita de Nazaré Sidim Nassar, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade no percentual de 30% (parcelas vencidas e vincendas) e seus reflexos em férias, gratificações de natal e FGTS, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$60,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$3.000,00, das quais fica isento por equidade. Prolatou o acórdão a Exmª Srª Juiza Antonia Campos Serra.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3254/96. RECORRENTE: VALDIR FARIAS JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. **RECORRIDO:** CETENCO ENGENHARIA S/A. Dr.ª Enilda de Freitas Fegundes Rodrigues e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Equiparação salarial - Não reconhecida, em face da maior responsabilidade do parâmetro em relação às atribuições desempenhadas. Certo ficou pelos depoimentos do parâmetro e do próprio reclamante equiparando em Juízo que aquele, porque responsável pelos serviços técnicos desenvolvidos no escritório da empresa, percebia salário mais elevado, concluindo a sentença, portanto, corretamente, quando rechaçou a isonomia salarial requerida nesta ação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3025/96. RECORRENTE: EDNIEL BARATA DA SILVA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. **EMASUL - INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.** Dr.ª Sandra Suelly M. L. Carvalho e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Para o exercício da função constante da Lei 8.833/94, função que se destina a prestar vigilância patrimonial e zelar pela segurança das pessoas, há necessidade de formação de curso de vigilante, realizado em estabelecimento devidamente autorizado para tal, o que não ocorreu em relação ao reclamante que, como vigia noturno, velava pela guarda do estabelecimento, fazendo serviço de sentinela. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para manter, em todos os termos, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3214/96. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DA SILVA. Dr. Luiz Mário Araújo de Lima e outros. **RECORRIDO:** ESMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr.ª Dirca Cristina F. Nascimento e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** As divergências verificadas em relação aos pontos principais discutidos no processo foram instaladas pelo próprio reclamante (data de saída e horário de trabalho, por exemplo), razão pela qual é de manter-se a decisão recorrida, que admitiu o constante da defesa a respeito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 3275/96. RECORRENTE: OTÁVIO DE ABREU SILVA. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. **RECORRIDO:** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Alberto da Costa Araújo e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Provas de inexistência, em um determinado trecho para o local do trabalho, de transporte público regular, procedentes as horas *in litem*, relativamente a esse referido trecho, com as diferenças devidas pela repercussão da parcela. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Conrado, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as horas *in litem* e repercussões nas parcelas ressielétricas, inclusive FGTS com 40%, férias com 1/3 e repouso remunerado, cujas diferenças deverão ser apuradas em liquidação de sentença, na forma da fundamentação; por unanimidade, manter a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 3.000,00, na quantia de R\$ 60,00.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4.925/96 RECORRENTE: FRIGORÍFICO GUZERÁ LTDA. Advogado: Dr. Rômulo Augusto Sampaio Pereira **RECORRIDOS:** AMILTON FREITAS DA SILVA Advogados: Dr. Cyro Návora dos Santos e Outro. **FRIGORÍFICO PARAQUANÁ S/A** Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Outra **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** FALTA GRAVE. ATO DE IMPROBIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. Cuidado de boletim de ocorrência policial não é prova da prática do ato de improbidade nele relatado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, indeferindo o pedido de descontos fiscais e previdenciários feito pelo Ministério Público, tudo conforme a fundamentação. A Ilustre representação do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, do que ficou ciente desde logo.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4.849/96 RECORRENTE: SERVINORTE LTDA. Advogadas: Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz e Outra **RECORRIDO:** EDI JOSÉ PEREIRA DA SILVA Advogada: Dr.ª Edileuze Pakão Meireles **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** REVELIA. NULIDADE. Se a empresa é notificada por duas vezes e em ambas não é respeitado o quinquilídio legal (art. 844 consolidado), sua ausência à audiência não pode ensejar revelia, elidindo a nulidade e processo em que foi-lhe imposto esse gravame. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em dar-lhe provimento para anular o processo a partir da decisão de aplicar a revelia (folha 10), determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que designe nova data para a audiência e prosiga nos ulteriores de direito, até decisão final. Custas ao final.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4.360/96 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A Advogados: Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros **AGRAVADOS:** ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA Advogados: Dr.ª Simone de Paiva Barcelos e outra e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS. DIREITO DE OPÇÃO. APOSENTADO. O acesso de aposentado aos direitos e vantagens de novo Plano de Cargos e Salários é condicionado a manifestação expressa de opção, se assim o exige o acordo coletivo de trabalho aplicável ao caso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso como agravo de petição e em rejeitar a questão preliminar de incompetência em razão da matéria e em impronunciar a prescrição; no mérito, sem divergência, em dar provimento ao agravo de petição para, reformando integralmente o despacho agravado, indeferir o pedido de execução continuada de folhas 12 a 17 dos autos e cassar o mandato de execução de obrigação de fazer nº 002/96 (folha 243), restituindo as partes ao *status quo ante*, ficando prejudicado o exame do agravo no tocante às parcelas consectárias, prescrição e compensação (folha 256), tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 200/96. RECORRENTE: PAULO CÉSAR DE MIRANDA, GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, MARA LÚCIA FIGUEIREDO RODRIGUES, EMMENA ROZANA DE MELO PINTO, CLAUDETE NAGAMI MATSUUDA, MARY LÚCIA DOS SANTOS VASCONCELOS, AUGUSTO GIOVANNI TRINDADE. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **RECORRIDOS:** ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL (Litisconsorte). Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. **PROLATORA:** Juiza Antonia Serra. **EMENTA:** Desconto Assistencial. Tratando-se de cláusula de acordo coletivo aprovada pela Assembléia-Geral do sindicato profissional, enquanto não anulada a cláusula, é legal o ato do empregador de efetuar o desconto imposto aos membros da categoria profissional em favor do Sindicato. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, desconsiderando a peça de contramanda do litisconsorte, porque não firmada pelo advogado que dá assistência à parte; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4895/96. RECORRENTE: PARANENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. **RECORRIDO:** AMARO BARRROS DA SILVA, Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Não cabe mais a esta Justiça especializada apreciar matéria já solucionada em decisão transitada em julgado, como a referente ao *factum principis*, restando para julgamento as demais questões residuais discutidas na demanda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela mesma Juiz; rejeitar todas as preliminares constantes do apelo, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4639/96. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outros. **RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional. Concluindo-se pela nulidade da contratação do reclamante, em face da inobservância pela entidade reclamada da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas demandadas nesta ação e deferidas na sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Vicente Cidade, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da contratação do reclamante, por descumprimento ao requisito previsto no artigo 37, II, da CF, julgando, em consequência, improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determina, outrossim, sejam encaminhadas cópias da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no mesmo artigo 37 da Constituição Federal em seu parágrafo 2º. Custas pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em R\$ 20.000,00, na quantia de R\$ 40,00, a quem se concede a isenção legal.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4952/96. RECORRENTE: TECHINT - ENGENHARIA S/A. Dr. Alexandre Rizzi e outros. **RECORRIDO:** CLEMILTON AMARAL COSTA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Concessão de transporte pela empresa - Hipóteses em que pode haver o desconto respectivo. Pode o empregador descontar o valor do transporte por ele concedido, desde que tal concessão não se prenda ao fato de ser o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Também é preciso que não haja compromisso de gratuidade do benefício, estipulado em acordo, devendo de qualquer maneira ser observado o limite de percentual estabelecido para o vale-transporte. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a parcela de devolução de descontos de transporte, do que resulta a improcedência total da reclamação. Absolve-se a reclamada das custas processuais, as quais passam a ser por conta do reclamante, sobre o valor que se arbitra para sua reclamatória, de R\$ 5.000,00, na quantia de R\$ 100,00, a quem se concede a isenção legal.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4732/96. RECORRENTE: ALBERTO GÊNESIS DA SILVA. Dr. Yguaraç Macambira Santana Lima e outros, **RECORRIDO:** E. M. DE LIMA - INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SORVETES - ME. Dr. José Ferreira Lima. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Vendedor de sorvetes em carinhos - Reconhecimento de relação de emprego entre as partes. Vendedor de sorvetes e picotês, que utiliza carinhos fornecidos por empresa que tem por atividade-fim a venda desse produto, é empregado, de conformidade com o que estabelece o art. 3º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para a MM. Junta de origem, a fim de que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito, considerando e decidindo a respeito do requerimento feito no parecer do Ministério Público. Custas a final.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4710/96. RECLAMANTE: MARIA DA SILVA BANDEIRA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Levantamento dos depósitos de FGTS em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4.849/96 RECORRENTE: SERVINORTE LTDA. Advogadas: Dr.ª Ivana Maria Fontelles Cruz e Outra **RECORRIDO:** EDI JOSÉ PEREIRA DA SILVA Advogada: Dr.ª Edileuze Pakão Meireles **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** REVELIA. NULIDADE. Se a empresa é notificada por duas vezes e em ambas não é respeitado o quinquilídio legal (art. 844 consolidado), sua ausência à audiência não pode ensejar revelia, elidindo a nulidade e processo em que foi-lhe imposto esse gravame. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em dar-lhe provimento para anular o processo a partir da decisão de aplicar a revelia (folha 10), determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que designe nova data para a audiência e prosiga nos ulteriores de direito, até decisão final. Custas ao final.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4.360/96 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A Advogados: Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros **AGRAVADOS:** ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA Advogados: Dr.ª Simone de Paiva Barcelos e outra e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS. DIREITO DE OPÇÃO. APOSENTADO. O acesso de aposentado aos direitos e vantagens de novo Plano de Cargos e Salários é condicionado a manifestação expressa de opção, se assim o exige o acordo coletivo de trabalho aplicável ao caso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso como agravo de petição e em rejeitar a questão preliminar de incompetência em razão da matéria e em impronunciar a prescrição; no mérito, sem divergência, em dar provimento ao agravo de petição para, reformando integralmente o despacho agravado, indeferir o pedido de execução continuada de folhas 12 a 17 dos autos e cassar o mandato de execução de obrigação de fazer nº 002/96 (folha 243), restituindo as partes ao *status quo ante*, ficando prejudicado o exame do agravo no tocante às parcelas consectárias, prescrição e compensação (folha 256), tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 200/96. RECORRENTE: PAULO CÉSAR DE MIRANDA, GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, MARA LÚCIA FIGUEIREDO RODRIGUES, EMMENA ROZANA DE MELO PINTO, CLAUDETE NAGAMI MATSUUDA, MARY LÚCIA DOS SANTOS VASCONCELOS, AUGUSTO GIOVANNI TRINDADE. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **RECORRIDOS:** ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL (Litisconsorte). Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. **PROLATORA:** Juiza Antonia Serra. **EMENTA:** Desconto Assistencial. Tratando-se de cláusula de acordo coletivo aprovada pela Assembléia-Geral do sindicato profissional, enquanto não anulada a cláusula, é legal o ato do empregador de efetuar o desconto imposto aos membros da categoria profissional em favor do Sindicato. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, desconsiderando a peça de contramanda do litisconsorte, porque não firmada pelo advogado que dá assistência à parte; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4895/96. RECORRENTE: PARANENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira e outros. **RECORRIDO:** AMARO BARRROS DA SILVA, Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Não cabe mais a esta Justiça especializada apreciar matéria já solucionada em decisão transitada em julgado, como a referente ao *factum principis*, restando para julgamento as demais questões residuais discutidas na demanda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Relatora, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela mesma Juiz; rejeitar todas as preliminares constantes do apelo, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIPO 4639/96. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outros. **RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. **RELATORA:** Juiza Lygia de Oliveira. **EMENTA:** Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional. Concluindo-se pela nulidade da contratação do reclamante, em face da inobservância pela entidade reclamada da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas demandadas nesta ação e deferidas na sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Vicente Cidade, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da contratação do reclamante, por descumprimento ao requisito previsto no artigo 37, II, da CF, julgando, em consequência, improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determina, outrossim, sejam encaminhadas cópias da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no mesmo artigo 37 da Constituição Federal em seu parágrafo 2º. Custas pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em R\$ 20.000,00, na quantia de R\$ 40,00, a quem se concede a isenção legal.

vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa, por imposição legal, rejeitando as preliminares suscitadas na defesa do órgão reclamado, bem como também a suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho - pela douta Procuradoria Regional do Trabalho em seu parecer nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIROXOFF e RO 8078/95. RECORRENTE: MARIA ANASTÁCIA DE ARAÚJO BASTOS. Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros. RECORRIDO: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Maria Freire de Vasconcelos e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Sendo a empregada estável, à data da promulgação da CF/88 (estabilidade decenal), permanece o seu direito de só ser despedida, através de decisão judicial que apure e reconheça a falta grave alegada para tal pelo empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, por falta de amparo legal, e dar provimento ao apelo da reclamante, para determinar sua reintegração ao emprego, pelo empregador, no cargo que exercia na Câmara Municipal de São Domingos do Capim, deferindo o servidor os salários e demais direitos de seu contrato de trabalho, relativos ao período de afastamento e até a data da efetivação da medida judicial, devendo a apuração ser feita por cálculos da Secretaria da MM, Junta de origem; de maneira análoga, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas calculadas sobre R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIROXOFF 4967/95. RECLAMANTE: VIRGINIA ROCHA PEREIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa, por imposição legal, rejeitando as preliminares suscitadas na defesa do órgão reclamado, bem como também a suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho - pela douta Procuradoria Regional do Trabalho em seu parecer nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIROXOFF 4757/96. RECLAMANTE: ROSINETE COSTA DE LIMA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa, por imposição legal, rejeitando as preliminares suscitadas na defesa do órgão reclamado, bem como também a suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho - pela douta Procuradoria Regional do Trabalho em seu parecer nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIROXOFF 4993/96. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MARQUES. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Levantamento dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico. Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa, por imposição legal, rejeitando as preliminares suscitadas na defesa do órgão reclamado, bem como também a suscitada de incompetência da Justiça do Trabalho - pela douta Procuradoria Regional do Trabalho em seu parecer nos autos; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAI 5086/96. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. AGRAVADO: ROCIIVALDO SAMPAIO E SILVA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Não se conhece do presente agravo de instrumento, porque não comprovada nos autos habilitação regular do advogado suscriptor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em não conhecer do presente agravo de instrumento, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 1027/95. AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros. AGRAVADO: ERALDO SOARES DINIZ. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Prescrição não alegada em nenhum momento, na fase de conhecimento. Não pode ser admitida na execução. Descabida a pretensão do executado em que se aplique a prescrição quanto aos direitos reconhecidos ao reclamante por sentença passada em julgado, eis que a arguição teria que ser feita na fase de conhecimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão agravada, por inteiro e por seus próprios e bem elaborados fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 3377/96. AGRAVANTE: ARNALDO MENDONÇA DE PAULA JÚNIOR. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES SANTOS. Dr. Nilias Neves Ribeiro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Os bens particulares dos sócios, quando insolvente a empresa executada, respondem pela dívida trabalhista desta, pelo que não podem ser vendidos ou doados, uma vez existente processo de reclamação com direitos reconhecidos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e desconsiderar a contaminação (fls. 25), porque infundada; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAP 210/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. AGRAVADO: MAURICIO GASPARIINI BOTELHO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Descontos para o imposto de renda e previdência social - Incompetência da Justiça do Trabalho para fazer tal determinação. O art. 114 da CF não dá a este ramo especializado do Poder Judiciário a atribuição de funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas ou assimetadas. Assim sendo, é incompetente a Justiça do Trabalho para determinar a efetivação de descontos para o imposto de renda e de contribuições previdenciárias dos valores apurados como direitos reconhecidos aos trabalhadores em decisões com trânsito em julgado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição, que está regular; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisora e José Conrado, que mandavam aplicar os Provimentos da Corregedoria sobre o assunto, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIROXOFF 10435/95. EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA PONTES FERREIRA. Dr. José Raimundo Weil A. Costa. EMBARGADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO PARA PROCESSAMENTO - Aos efeitos do art. 536, do Estatuto Buzaid, é de cinco dias o prazo que dispõe a parte para processar os Embargos de Declaração. Desrespeitado este limite temporal, o procedimento está irremediavelmente extemporâneo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, porque extemporâneos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª T. EDAI/ 4.140/96 EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e Outros. EMBARGADO: JOSÉ LUIS DA SILVA. Advogado: Dr. Izalza Bailista da Costa. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. CONTRADIÇÃO. Inexiste contradição entre a fundamentação e a decisão se esta, na parte embargada, remete aos termos daquela. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, em rejeitá-los, por não haver contradição a sanar no venerando Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT - 3ª TIRO 4243/96. RECORRENTE: EMANOEL LÚCIO AVELAR DE LIMA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MASUL, INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outra. RELATOR: Juiz Raimundo Criatório. **EMENTA:** DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE - CRIAÇÃO DE NOVO SINDICATO: A criação de uma nova representação classista não possui o condão de revogar as garantias asseguradas aos trabalhadores que participavam da diretoria daquele órgão substituído. As vantagens individuais destinadas a cada membro permanecem até a extinção do mandato conforme dispõe a norma. Devida a estabilidade no emprego se o operário participou da diretoria do Sindicato pré-litigioso e mantém contrato de trabalho com o empregador do qual era representante da categoria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA EGREGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a reintegração ao emprego, com pagamento dos salários vencidos e vencendo e demais vantagens oriundas do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse, observando rigorosamente os limites da fundamentação, inclusive quanto à compensação e ao FGTS, Custas, pela reclamada, sobre R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Pediu e foi deferida a justificativa de voto convergente ao Exm. Juiz Revisor. A Ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal, de que fica ciente desde logo.

PROCESSO TRT RO Nº 3378/96 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Itamar Carlos Barcellos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Dra. Eloísa Maria R. da Costa, e STAN JOSÉ MACHADO. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode prosperar porque suscrito por procurador sem poderes nos autos. II - Nego seguimento ao apelo. Intimem-se Belém, 12 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO RO Nº 963/96. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Adv. Dra. Cristiana Sarmento Cunha. RECORRIDO: FRANCISCO ELZEZER DA ROCHA CORDEIRO. Adv. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna a recorrente pela nulidade do processo ao entendimento de ter sido cerceado o seu direito de defesa. Alega violação ao art. 845 da CLT, colocando em risco a liberdade de ir e vir. III - Dos autos trazidos para o caso, os dois primeiros são inservíveis porque oriundos de fonte de jurisdição não autorizada, o quarto porque proveniente do Turma do TST, e os dois restantes, são inespecíficos, como, aliás, todos o são. Já que não combatem a tese esposada pelo r. decisum impugnado. Quanto à violação legal apontada, a razoabilidade da exegese conferida pelo acórdão hostilizado obstaculiza o cabimento da revista, na forma do Enunciado 221 do TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intimem-se. Belém, 13 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 53/96. RECORRENTE: LUIZ EVILÁCIO DE CARVALHO SALDANHA. Advogado: Dr. Manoel Galinho Neves da Silva. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogada: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente contra a decisão proferida no Acórdão Regional em manter a sentença recorrida que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais de 18.05.92 a 31.05.92, com juros e correção monetária, deferindo demais parcelas pleiteadas pelo reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo exemplos de fatos ou provas. III - As razões do recorrente ensejam o reexame de fatos ou provas, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.371/95. RECORRENTES: ECONAVE TRANSPORTES LTDA. e ECOBÚFALOS AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: JOÃO MACIEL VIEIRA GARCIA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. DESPACHO: I - Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformam-se os recorrentes com a decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCY que não considerou haver justa causa para a ruptura do pacto laboral, condenando-as solidariamente ao pagamento de diversas parcelas oriundas do término do contrato de trabalho. III - A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, consonte o que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.311/96. RECORRENTE: BOMPREGO SIA SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA WANZELER. Advogado: Dr. João José Meroja. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a condenação referente às horas extras e consectárias, deferida pela MM. JCY e mantida pela E. Turma. III - A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, consonte o que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar, Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.427/96. RECORRENTES: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo de Góuêa. RECORRIDO: JOSÉ NITO LEAL FERREIRA. Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença da MM. JCY que condenou-a a pagar ao reclamante diversas parcelas oriundas do pacto laboral, como: salário retido (16 dias), aviso prévio de 30 dias, gratificação salarial proporcional, férias proporcionais, + 1/3, FGTS + 40%, indenização equivalente ao seguro-desemprego, além de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias. Alega em suas razões que tal decisão encontra-se dissonante em relação ao Enunciado 331/TST. III - A decisão do primeiro grau, mantida pelo Tribunal pautou-se pelo conteúdo probatório dos autos em questão. Logo, mister que se reexamine matéria fática ou probante. Ressalte-se que tal procedimento é vedado neste momento processual pelo Enunciado 126/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 2 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.526/94. RECORRENTE: FERREIRA & NASCIMENTO LTDA. Advogada: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO NEVES LEDO. Advogado: Dr. José Azeano Brasil. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que não acolheu a aplicação de justa causa para o rompimento do pacto laboral, tendo o condenado ao pagamento de verbas rescisórias e horas extras, bem como indeferiu parcialmente seu pedido de compensação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, relativas à condenação de pagamento de parcelas trabalhistas, necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Quanto ao pedido de compensação dos valores devidos à Empresa, a decisão está de acordo com o Enunciado 18/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 8 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.926/96. RECORRENTE: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - SASI. Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA MOUTINHO. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Faria. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas "in itinere" e suas repetições, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. III - A decisão da E. Turma está de acordo com o Enunciado nº 90/TST, o que impossibilita a admissão do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.014/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AEREO CLUB LTDA. Advogada: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza. RECORRIDO: ANTONIO LOPES DE OERAS. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c", da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que, declarando que o reclamante trabalhou para o reclamado mediante 02 contratos de trabalho, o condenou ao pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS. Alega que o contrato de trabalho, firmado entre as partes, não sofreu qualquer alteração de continuidade, face a apresentada do reclamante. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão do recurso por violação legal, bem como o Enunciado 21/TST, mencionado pelo recorrente, é inespecífico ao caso, pois trata de tempo de serviço. IV - Isto posto, e consubstanciada nos Enunciados 221 e 256/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.014/96. RECORRENTE: JESSÉ BATISTA DA SILVA E OUTROS. Advogado: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que acolheu preliminar de prescrição do direito de ação, alegam que o Enunciado 246/TST e o artigo 7º, § 6º, da Lei 7.701/88 atribuem mera facilidade ao empregado de exercer, conforme seu interesse, a Ação de Cumprimento, devendo, portanto, ser o prazo prescricional contado a partir do trânsito em julgado da sentença normal. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação legal. IV - Embora os recorrentes consigam demonstrar o dissenso pretoriano alegado, os arestos apresentados impedem a subida do recurso, face o de fls. 109 (1ª parte) não citar a fonte de publicação, e o de fls. 109 (2ª parte) ser de Turma do TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.911/96. RECORRENTES: FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil, Ulana. RECORRIDOS: JOSÉ BATISTA DE BRITO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. E FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogada: Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. DESPACHO: RECURSO DA RECLAMADA: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que deferiu ao reclamante a repercussão da gratificação por viagem em razão das férias e décimo terceiro salário, bem como FGTS. Alega divergência jurisprudencial. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. IV - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que indeferiu o pedido da reclamada no sentido de que fossem efetuados os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do exequente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - As razões recursais da reclamada ensejam o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o disposto no Enunciado 126/TST. No que se refere ao apelo do Ministério Público, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos transcritos as fls. 05. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao recurso do Ministério Público em seu regular efeito. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5.606/95. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Edilson Galvão Verçosa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que negou provimento ao seu recurso, por entender que o objetivo do apelo era alterar, em fase de execução, a coisa julgada. Alega violação legal. III - Não consegue o recorrente demonstrar violação direta a Constituição, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 11 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.720/88. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobiltsch. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. e MARCOS ROBERTO GOMES DA ROCHA E OUTROS. Advogada: Dr. Maria da Conceição Souza Fernandes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, não conheceu do recurso voluntário da CEF, porque deserto e, julgando a remessa obrigatória, manteve a r. sentença de primeiro grau que determinou a liberação dos depósitos de FGTS via alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar, Belém, 06 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.265/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: BIANOR VALENTE MOREIRA. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diferença salarial e seus reflexos, decorrente de equiparação salarial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.348/95. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho. E COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Advogado: Dr. Paulo Szarvas. RECORRIDOS: OS MESMOS E CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recursos em ordem. Baseiam-se no art. 896 da CLT. II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão do E. Tribunal que determinou a reintegração dos reclamantes, face a análise estabelecida pela Lei nº 8.878/94. Alegam violação legal. III - Os recorrentes conseguem provar a violação legal, face o motivo da reintegração dos reclamantes não encontrar-se previsto no artigo 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 8.878/94. IV - Isto posto, dou seguimento aos apelos, ambos com efeito regular. Intimar, Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.509/96. RECORRENTE: FRIGORIFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Advogada: Dra. Maria Luísa Góuêa Pereira. RECORRIDO: SÉRGIO LUIZ VARGAS DOS SANTOS. Advogada: Dra. Erlane Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.688/96. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Advogado: Dr. Tiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDA: HELENA MARIA BATISTA. Advogada: Dra. Maria do Perpétuo S. M. de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a", da CLT. II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento do indenização à estabilidade da gestante. Alega falta de comunicação da reclamante ao empregador de seu estado gravídico. III - A SDI tomou decisão que a ausência de comunicação do estado gravídico ao empregador, não retira o direito à estabilidade, razão pela qual é de se admitir a revista. IV - Isto posto, o consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar, Belém, 10 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.